

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Regimento Interno do TJ-MA (Analista Judiciário) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Tiago Zanolla



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

# Aula Demonstrativa

APRESENTAÇÃO DO CURSO  
REGIMENTO INTERNO DO TJ-MA  
ARTS. 1º AO 5º; 9º AO 10-A; 14, 35 AO 43, 144 AO  
146-A; E 153- AO 155-A

<b>1 - Apresentação do Curso .....</b>	<b>2</b>
1.1 Conteúdos.....	2
1.2 Estrutura das Aulas .....	3
1.3 Cronograma de aulas .....	3
1.4 Teoria .....	4
1.5 Questões de Concurso .....	5
1.6 Videoaulas.....	5
1.7 Fórum de Dúvidas.....	5
1.8 A metodologia funciona?.....	5
<b>2 – Noções Preliminares.....</b>	<b>7</b>
<b>3 – FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....</b>	<b>31</b>
<b>4 - Regimento Interno do TJ-MA .....</b>	<b>40</b>
<b>5 - Da Composição do Tribunal de Justiça.....</b>	<b>45</b>
Acesso dos juízes de direito.....	47
Nomeação dos membros oriundos do quinto constitucional .....	51
Do Compromisso, Posse e Exercício .....	53
Do Funcionamento do Tribunal .....	55
<b>6 - Questões.....</b>	<b>59</b>
6.1 - Questões Propostas .....	59
6.2 - Gabaritos .....	66
6.3 - Questões Comentadas.....	67



# 1 - APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação, com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)

## 1.1 CONTEÚDOS

Como não há previsão acerca dos tópicos a serem cobrados, nós iremos trabalhar o Regimento Interno em sua integralidade.

OBS: Há dezenas de atualizações do RI. Nosso curso já contempla a redação atualizada até 01/08/2019.



## 1.2 ESTRUTURA DAS AULAS

As aulas serão estruturadas da seguinte forma:

- ➔ **Teoria com linguagem acessível;**
- ➔ Mapas mentais, macetes e esquemas;
- ➔ **Questões** Comentadas;
- ➔ **Resumos;**
- ➔ **Videoaulas** (para os tópicos principais); e
- ➔ Suporte - Fórum de dúvidas.

## 1.3 CRONOGRAMA DE AULAS

Nosso curso será ministrado em **8 aulas**, incluindo esta aula inaugural.

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Apresentação do Curso. Noções Essenciais sobre o Poder Judiciário. Regimento Interno do TJ-MA (PARTE I)	03/08
Aula 1	Regimento Interno do TJ-MA (PARTE II)	10/08
Aula 2	Regimento Interno do TJ-MA (PARTE III)	17/08
Aula 3	Regimento Interno do TJ-MA (PARTE IV)	21/08
Aula 4	Regimento Interno do TJ-MA (PARTE V)	25/08
Aula 5	Regimento Interno do TJ-MA (PARTE VI)	30/08
Aula 6	Regimento Interno do TJ-MA (PARTE VII)	05/09
Aula 7	Revisão Final	06/09



## 1.4 TEORIA

Os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você aprender o conteúdo, por isso, a última coisa que precisamos é linguagem legislativo-jurisprudencial.

Outro ponto que merece destaque é sobre a doutrina e jurisprudência. Eu adoraria discuti-las, mas isso, além de demandar um curso completo de direito (e vários meses), mais atrapalharia do que ajudaria na hora da prova. As discussões doutrinárias aprofundadas você encontrará nos cursos específicos, os quais são, igualmente, oferecidos aqui no Estratégia. De todo foram, trataremos da doutrina e da jurisprudência na medida necessária para fins de prova.

**Por que na medida necessária?** Porque o nosso objetivo - e acredito que o seu também-, é acertar as questões de prova e não se tornar um especialista no assunto. Se alinharmos desde já essa estratégia, acredito que você compreenderá a proposta do curso e terá bom rendimento na prova vindoura.

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

Por fim, para "legislação do Ministério Público" devemos ficar atento aos detalhes. Portanto, quando falarmos, preste atenção a isso ou aquilo, preste atenção mesmo. Isso se tornará claro quando trabalharmos a resolução de questões.



## 1.5 QUESTÕES DE CONCURSO

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova.

Aqui temos um probleminha: Existem pouquíssimas questões sobre os assuntos de nosso curso. Mas, fique tranquilo quanto a isso! Nós vamos fazer várias questões inéditas.

## 1.6 VIDEOAULAS

**As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo** e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo.

Destaco que assistir as videoaulas não dispensa a leitura das aulas escritas, pois é por meio destas que você irá absorver a maior parte do conteúdo.

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Em algumas partes do nosso material, a simples memorização já é suficiente para responder questões de prova e você terá todo o conteúdo necessário para acertar as questões em seu material em PDF. Nos pontos de maior atenção e complexidade, incluiremos as videoaulas.

## 1.7 FÓRUM DE DÚVIDAS

Nosso estudo não se limita apenas à apresentação das aulas ao longo do curso. É natural surgirem dúvidas.

Por isso, um dos grandes diferenciais é que você pode tirar suas dúvidas diretamente com o professor. Assim, você evita pesquisas em fontes duvidosas.

## 1.8 A METODOLOGIA FUNCIONA?

Acreditamos que a nossa metodologia seja o ideal para o nosso objetivo: **Fazer você acertar as questões de prova**. Temos certeza que estamos no caminho certo quando recebemos avaliações dos cursos como as abaixo:



Data: 23/09/2018 17:15:42

Produto: Resumão Legislação Aplicada ao MPU (GRATUITO)

Professores: Equipe Tiago Zanolla, Tiago Zanolla

Resposta: Prof. Tiago Zanolla é sinônimo de excelência, tanto nas video-aulas quanto no material produzido - os esquemas e mapas mentais criados por ele são nota 1.000, porque facilitam muito a compreensão e a memorização do conteúdo! Parabéns e muito obrigada, professor!

Data: 11/10/2018 00:50:02

Produto: Resumão Legislação Aplicada ao MPU (GRATUITO)

Professores: Equipe Tiago Zanolla, Tiago Zanolla

Resposta: O Tiago Zanolla é perfeito quanto a abordagem da matéria, tem uma didática simples e excelente e é muito cuidadoso e caprichoso no desenvolvimento do material. Parabéns Estratégia por reunir um time de professores da mais alta excelência!

Data: 22/10/2018 13:18:19

Produto: Noções de Legislação (Parte I) p/ TJ-PR 2018 (Técnico Judiciário) Com videoaulas-Pós-Edital

Professores: Felipe Petrachini, Tiago Zanolla, Equipe Tiago Zanolla

Resposta: De parabéns a equipe. Trazer material em PDF com suporte a video com um professor Zanolla tudo de bom. Ótima estrutura da apostila, com grifos e cores. Sem falar dos bons exercícios direcionados.

Data: 05/04/2019 19:33:24

Produto: Noções de Legislação (Parte I) p/ TJ-PR (Técnico Judiciário) - Com videoaulas

Professores: Felipe Petrachini, Tiago Zanolla, Equipe Tiago Zanolla

Resposta: O Prof. Tiago tem grande conhecimento. Sabe o que está falando. Gostei muito! Parabéns aos Professores do Estratégia pelos grandes materiais!!

Curso: Código de Divisão e Organização Judiciária do CE p/ TJ-CE (Técnico Jud - Área Judiciária) - 2019

Tipo: Elogio

Data: 17/03/2019 20:44

Opinião: Geeeeeente do céu... que professor é este? moooooorta com ele. Ele é maravilhoso, gente! Rapidinho eu li um PDF dele. Parecia q ele tava aqui na minha frente conversando comigo. Ameeeeei! Muito obg Prof.Tiag Zanolla, Simplesmente Demaaaaais.

Naturalmente, ainda que em número infinitamente menor, também recebo sugestões e críticas. Quando isso acontece, trabalhamos o mais rapidamente possível para sanar possíveis falhas e trazer as melhorias pertinentes ao material.

Agora, chega de papo e mãos à obra!

**OBSERVAÇÃO1: Caso você já tenha lido a aula demonstrativa do curso de ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, pode “pular” as noções preliminares. Caso não, aproveite o conteúdo”.**

**OBSERVAÇÃO2: Para melhor desempenho, sugiro estudar o Código de Organização antes do Regimento Interno.**



## 2 – NOÇÕES PRELIMINARES

É natural que o primeiro contato com uma disciplina seja, de certa forma, estranho e confuso. É natural também que existam dúvidas. Portanto, o objetivo das “noções preliminares” é trazer, de forma simples, alguns dos conceitos iniciais<sup>1</sup> sobre o funcionamento da Advocacia, Ministério Público e do Poder Judiciário.

Na verdade, o que vamos fazer é falar um pouquinho sobre como funciona um processo judicial. Tenho certeza que isso irá “clarear” as coisas ao longo das aulas.

Isso, pois, para compreender e raciocinar por completo nosso conteúdo, é necessário ter uma pequena base e conhecer pelo menos um pouquinho do funcionamento de um processo judicial.

Mãos à obra!

**SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 1**: Maria utilizava seu veículo Honda Fit para o trabalho. Em um fatídico dia, trafegava com seu carro pela avenida Brasil (iria atender um cliente) quando, de repente, José, pilotando sua Range Rover Evoque, não percebeu o sinal vermelho (estava no whatsapp), vindo a colidir com o carro de Maria.

Como é comum nesse tipo de situação, os dois motoristas discutem e culpam um ao outro. Maria e José não chegam a um acordo sobre o “culpado” e sobre aquele que deve arcar com os prejuízos. Maria, então, para ser ressarcida dos danos materiais (e dos danos cessantes, pois ficaria alguns dias sem trabalhar), decide cobrar judicialmente José.

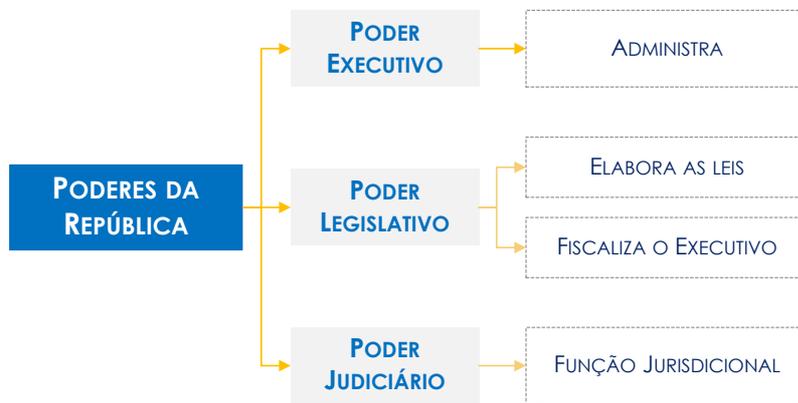
Na maioria dos casos, para ajuizar uma ação a parte precisa ter capacidade civil e há necessidade da contratação de um advogado (se o valor fosse pequeno, Maria poderia ajuizar a ação diretamente no Juizado Especial). Para tanto, Maria contrata o advogado Dart Veiderson e lhe apresenta todas as provas admitidas no mundo do direito (testemunhas; imagens de câmeras de segurança; boletim de ocorrência etc.).

O processo, tramitará perante o **Poder Judiciário**, naturalmente. Mas, por que?

Pela divisão constitucional de funções, o Judiciário é instituído para assegurar a defesa social, tutelar e restaurar as relações jurídicas na órbita da sua competência. Para isso, deve ser um **poder independente**, no intento de proporcionar efetividade a diversos princípios e garantias constitucionais.

---

<sup>1</sup> Muitos dos conceitos são conteúdos de Direito Processual Civil. Portanto, é lá que você irá estudá-los com mais detalhes.



Em alguns países, certas matérias não podem ser apreciadas pelo Judiciário. Na França, por exemplo, as decisões administrativas são definitivas, ou seja, não cabe a reapreciação pelo Poder Judiciário das decisões tomadas no âmbito da Administração Pública. É o que a doutrina denomina de **contencioso administrativo**. Portanto, na França, não temos apenas uma jurisdição, mas sim duas: a administrativa (sistema de contencioso administrativo) e a judiciária (comum).

E, no Brasil, isso acontece? Negativo. De acordo com o que está disposto na Constituição Federal, todo e qualquer fato pode ser levado ao Poder Judiciário.

Art. 5.º (...)

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A partir da leitura do texto constitucional, desvendamos que não vigora entre nós a existência de duas jurisdições (como na França); No Brasil, vigora o princípio da unicidade de jurisdição, tendo em vista que houve, para a formação do nosso sistema, a contribuição do sistema inglês, em que a definitividade é traço formal do Judiciário (**sistema de jurisdição una ou única**).

Assim, não há matéria que possa ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (inafastabilidade), ressalvadas raríssimas exceções postas por ela mesma. Também, não há exigência de esgotamento de outras instâncias administrativas para se buscar a guarida jurisdicional. A única exceção constitucional são as questões esportivas (justiça desportiva).

Doutrinariamente, podemos analisar a jurisdição sob três formas:

- **PODER JURISDICIONAL** - Derivado da soberania, é o poder do Estado de interferir na esfera jurídica em casos concretos, resolvendo a controvérsia entre os jurisdicionados. O poder jurisdicional “diz o direito impondo-o”, ou seja, por meio do Poder Judiciário resolve o conflito de interesses, definindo o direito objetivo (regra aplicável) e impondo condições para fazer esse direito valer;
- **FUNÇÃO JURISDICIONAL** - é aquela obrigação de prestar a tutela jurisdicional atribuída constitucionalmente a alguns Poderes. A função jurisdicional é típica do Poder Judiciário, mas este não o tem privativamente, como podemos

observar no Poder Legislativo (impeachment do Presidente) e nas sindicâncias e processos administrativos presente em todos os Poderes.

- **ATIVIDADE JURISDICIONAL** - é o meio em que a jurisdição se concretiza por meio de uma sequência de atos processuais. Precisa, assim, de agentes investidos no processo para isso. Esse agente é o Juiz que representa o Estado no processo e, por isso, é chamado de "Estado-Juiz".

Se, no Brasil, a Jurisdição é única como supracitado, porque existem várias justiças no país? Na verdade, não existem várias justiças. O que existe é o **Poder Judiciário NACIONAL**, pois apresenta a mesma finalidade (resolver em definitividade).

Os órgãos que integram o Poder Judiciário NACIONAL estão enumerados no art. 92, da Constituição:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

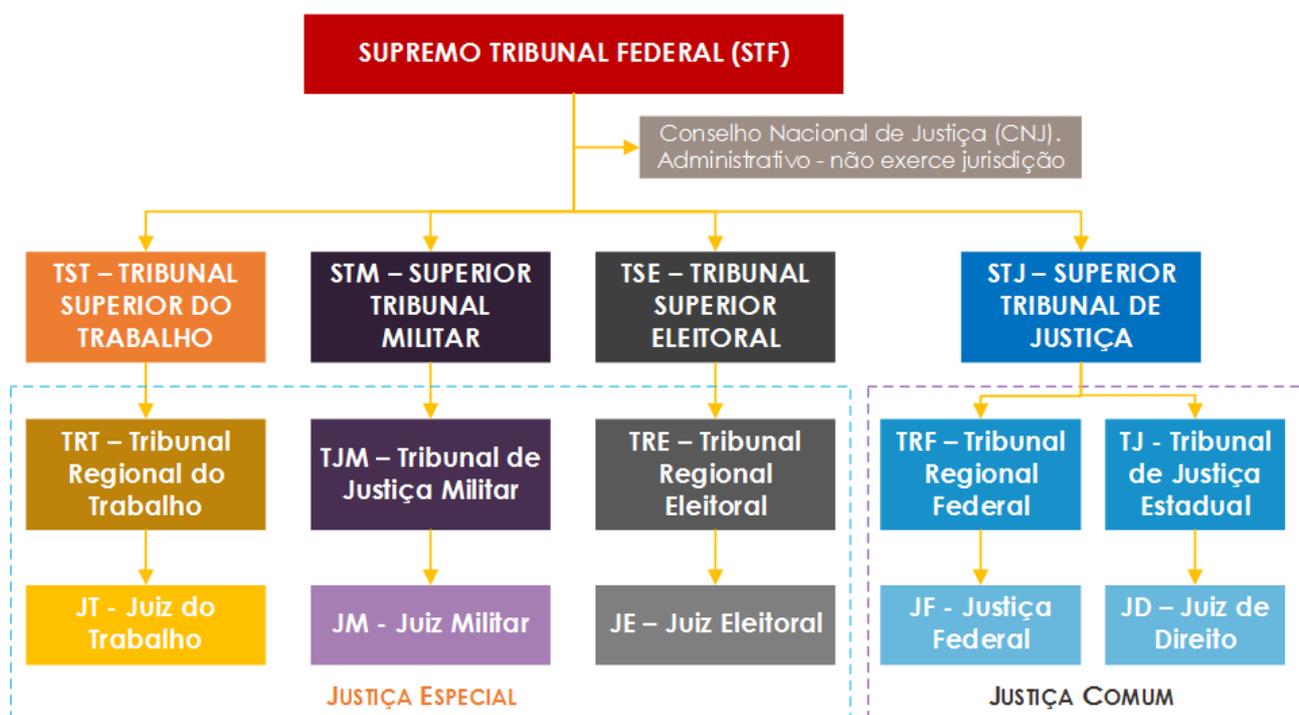
IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Graficamente, teríamos o seguinte:



Trata-se, portanto, de um único e mesmo poder, estruturado por meio de órgãos federais e estaduais, resultado da divisão da competência.



Infere-se, portanto, que a **jurisdição é compartilhada** entre esses diferentes órgãos.

Com essa divisão, surgem duas alçadas: a **Justiça Federal** e a **Justiça Estadual**.

As competências da **Justiça Federal** são dispostas **expressamente na Constituição**, deixando à **Justiça Estadual** a **competência residual** – em termos simples, tudo o que não for da competência da Justiça Federal, é de competência da Justiça Estadual. Enfim, esses parâmetros definem quem vai julgar cada conflito (demanda).

Por exemplo, algumas vezes, a competência é definida em razão do território - no Rio Grande do Sul, por exemplo, questões entre particulares são julgadas, via de regra, pelo Tribunal de Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul. Conflitos no Estado do Paraná, são julgados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Outras vezes, é definida em virtude da matéria - questões trabalhistas são julgadas pela Justiça do Trabalho, independentemente do território; questões eleitorais pela Justiça Eleitoral.

Ainda, a competência pode ser definida em função da pessoa envolvida - causas que envolvam empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal (CEF), por exemplo, são julgadas pela Justiça Federal.

E quanto ao STF e ao STJ? De maneira muito sucinta, o **STF é o guardião da Constituição Federal** e, por isso, julga demandas que ofendem diretamente o texto constitucional. Julga, ainda, várias autoridades nos crimes de responsabilidade. Já o **STJ, funciona como um tribunal superior e recebe recursos tanto dos Tribunais Regionais quanto dos Tribunais Estaduais**. Em apertada síntese, ao STJ cabe a **competência em matéria infraconstitucional e ao STF em matéria constitucional**.



Utilize um leitor de **QR CODE** no seu smartphone (ou clique no QR CODE se estiver no computador/celular) e assista ao vídeo falando um pouco mais sobre **JURISDIÇÃO COMPARTILHADA**.





**TOME NOTA!**

A jurisdição da Comarca é exercida pelos Juízes de Direito.

Como dito, o Estado, por meio do Poder Judiciário, tem o poder-dever de resolver de forma definitiva (palavra final), mas não tem o monopólio da resolução de conflitos.

Existem outras formas admitidas em direito pelas quais as partes podem buscar a solução de sua lide. A isso se dá o nome de **equivalentes jurisdicionais** (ou formas alternativas de solução de conflitos). São os modos de solução de conflito não jurisdicionais, ou seja, soluciona o conflito, mas não correspondem a jurisdição.

- **AUTOTUTELA** - Nesta forma de solução, não há a presença de um juiz e aplica-se a vontade de um dos interessados em detrimento da outra parte pela força e, por isso, é considerado forma excepcional de resolução de conflitos. Entenda-se por força o poder que uma parte exerce sobre a outra, podendo ser econômica, afetiva, social etc. O melhor exemplo é a legítima defesa e a greve.
- **AUTOCOMPOSIÇÃO** - Forma de resolução em que uma das partes (ou ambas) abre mão do interesse ou de parte dele (acordo). Também conhecida como conciliação, temos a figura do conciliador que propõe, de forma simples, que um ou outro abdique de parte de seu direito para a solução de conflito. Tecnicamente falando, ocorre a transação, a submissão e a renúncia.

Vou contar um exemplo que aconteceu comigo. Um banco cobrou cerca de quatro mil reais indevidamente. Fundamentado pelo CDC, acionei judicialmente a instituição financeira a pagar a repetição do indébito. Havendo o intento de negociar (transação), fomos à conciliação. O banco acreditava que deveria pagar apenas os 4 mil cobrados indevidamente e eu disposto a receber os 8 mil.

Durante a transação, o conciliador propôs que ambos abrissemos mão do que estávamos pedindo. Assim, chegamos a um acordo no valor de 6 mil reais. Eu renunciei a parte de meu pedido e o banco foi submisso<sup>2</sup> ao aceitar pagar um valor maior do que inicialmente estava disposto.

Para fixar, temos o seguinte:

<b>Transação</b>	Ocorrem concessões mútuas entre autor e requerido
<b>Submissão</b>	A parte ré reconhece o pedido (reconhecimento jurídico do pedido)
<b>Renúncia</b>	Desistência por parte do autor ao direito

<sup>2</sup> Submissão no processo judicial é denominada como reconhecimento jurídico do pedido. A transação e a denúncia mantêm-se com o mesmo nome.



- **MEDIAÇÃO** - A mediação tem por fundamento a vontade das partes. Difere-se da autocomposição, principalmente porque existe a previsão de benefícios mútuos. Outra grande diferença é que, na mediação, temos a figura do mediador. Este, diferentemente do conciliador, não propõe solução ao conflito, apenas guia as partes nesse sentido.  
Temos, no CPC, as espécies de litígio mais adequadas à mediação.
  - **Conciliação** - é direcionada àqueles que têm uma relação pontual e é justamente essa relação que dá origem ao conflito. O exemplo mais comum é a relação consumerista.
  - **Mediação** - atua, preferencialmente, nas lides<sup>3</sup> em que há uma relação continuada entre as partes. Por exemplo, um conflito familiar ou de vizinhança.
- **ARBITRAGEM** - As partes escolhem um terceiro para que profira uma decisão sobre a sua controvérsia. Geralmente, este terceiro exerce influência em seu meio. Limita-se a direitos patrimoniais disponíveis.

Ainda, cito uma quinta forma de solução. São os “Tribunais Administrativos” em que a administração pública julga os conflitos no âmbito do seu poder. Não se trata de jurisdição porque não há definitividade em suas decisões. Os melhores exemplos são os Tribunais de Contas, CADE, CARF etc.

No âmbito do Ministério Público, inclusive, existe a “política nacional de incentivo à autocomposição”.

#### **[RESOLUÇÃO CNMP N.º 118/2014]**

Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição.

Parágrafo único. Ao Ministério Público brasileiro incumbe implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos.

Art. 2º Na implementação da Política Nacional descrita no artigo 1º, com vista à boa qualidade dos serviços, à disseminação da cultura de pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação social, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais [...]

Quando falamos que um Juiz tem competência para julgar, falamos que ele tem **JURISDIÇÃO!** São dois os tipos de jurisdição:

---

<sup>3</sup> Segundo Carenelutti, lide é o conflito de interesses qualificados por uma pretensão resistida.

- ☑ **Jurisdição Contenciosa** - Dá-se o nome de jurisdição contenciosa quando existe um conflito de interesses e o Estado-juiz resolve o conflito substituindo a vontade entre as partes (a sentença vai dizer quem está certo e quem está errado). É a forma tradicional de atuação do judiciário.
- ☑ **Jurisdição voluntária** - Não existe um conflito entre as partes, mas o negócio jurídico precisa ser resolvido com a presença de um Juiz (também chamado de administração pública de interesses privados). O exemplo clássico é a mudança do regime de casamento.

Portanto, jurisdição pode ser entendida como o poder do estado em resolver com definitividade assuntos levados a sua apreciação.



Utilize um **leitor de QR CODE** no seu smartphone (ou clique no QR CODE se estiver no computador/celular) e assista ao vídeo falando um pouco mais sobre **JURISDIÇÃO**.



Outro conceito que me parece caro é sobre o que chamamos de **FORO JUDICIAL!**

- ☑ **FORO JUDICIAL** é a denominação dada a todos os serviços prestados pelo Poder Judiciário, englobando as **varas** e **ofícios judiciais** e toda a estrutura destinada ao funcionamento do Poder Judiciário. Aos ofícios de justiça incumbem a execução dos serviços do foro judicial, sendo-lhes atribuídas as funções auxiliares do juízo a que se vinculam.
- ☑ **FORO EXTRAJUDICIAL** é o local em que são praticados os **atos notariais** e **registrais**. A expressão é utilizada para designar os serviços prestados pelos Notários e Registradores. São os cartórios que estão espalhados pela cidade em que se reconhece firma, realiza-se casamento, registram-se nascimentos e óbitos, fazem-se escrituras etc. A divisão é essa:

Serviços Registrais		Serviços Notariais
Registro Civil das Pessoas Naturais	Registro de Títulos e Documentos	Tabelionato de Notas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Registro de Imóveis	Tabelionato de Protesto



Utilize um leitor de **QR CODE** no seu smartphone (ou clique no QR CODE se estiver no computador/celular) e assista ao vídeo que discorre um pouco mais sobre os **OFÍCIOS DE JUSTIÇA** e sobre o **FORO JUDICIAL E O FORO EXTRAJUDICIAL**.



O advogado de Maria (também chamado de procurador) tem poderes para requerer em nome do **postulante** (esses poderes emanam da procuração firmada). Assim, quem vai fazer um pedido ao Juiz, expondo os fatos e apresentando a documentação, é o próprio advogado. O pedido é feito por meio do que chamamos de **peça inaugural**.

A peça inaugural é o pedido escrito que a parte apresenta seu pedido ao Poder Judiciário. A peça fornece ao Juiz informações para a análise do pleito.



A provocação se dará por meio das peças inaugurais. Utilize um **leitor de QR CODE** no seu smartphone e assista ao vídeo explicando sobre as **PEÇAS INAUGURAIS**.





É por meio da peça inaugural que o Juiz é instado a se manifestar, ou seja, é o meio que o indivíduo **provoca o Poder Judiciário** e dá início ao processo judicial.

Aqui já é necessário que você saiba sobre o **princípio da inércia!**

A inércia da jurisdição é um princípio basilar do judiciário brasileiro. Em apertada síntese, quer dizer que o Juiz não pode começar um processo de ofício, cabendo à parte interessada **provocá-lo** (não, não é aquilo que seu irmão mais novo faz com você).

O juiz, ao presenciar um ato que infringe a lei, não pode processar o infrator ou tomar alguma decisão judicial. Para que ele julgue qualquer que seja o caso, é necessário que haja uma demanda (alguém peça ao Judiciário, isso é provocar). Esse alguém pode ser o particular ou, então, o Ministério Público por exemplo.

Assim, **o Poder Judiciário só intervirá em espécie por provocação da parte** (regra geral). Após iniciado, não há mais inércia.

Como estamos falando de um processo cível, o pedido será feito por meio da **petição inicial**. Se fosse um processo criminal, em regra, seria uma denúncia e partiria do Ministério Público.

Dart Veiderson, junta toda a papelada e vai ao Fórum apresentar esses documentos e o pedido ao Juiz. Veja, eu disse papelada e não processo. E é bem isso mesmo! Esses documentos só serão um processo após serem recebidos pelo Poder Judiciário.

Aliás, quem “trabalha” com processo é o Juiz. Os servidores “trabalham” com os **autos do processo**. A diferença é o seguinte: o processo é o instrumento em si, enquanto os autos de processo são os documentos que integram o processo.

Ah! Acima mencionamos que o advogado levará os documentos ao Fórum para “dar entrada ao processo judicial”. Sobre isso, atualmente, via processo eletrônico, todas as peças processuais e o peticionamento são feitos pela rede mundial de computadores (internet). Ou seja, na maioria dos casos, não é mais necessário que o advogado vá ao fórum para entregar os documentos (embora ainda existam processos físicos).

Outra informação bastante relevante é que para que o processo seja peticionado, o autor, em regra, deve recolher os valores referentes as despesas judiciais.

Diferentemente de outros órgãos ou Poderes que são custeados pelos impostos, o Judiciário é custeado pela demanda.



Por isso, fundamentado na autonomia financeira, cabe ao Poder Judiciários criar mecanismos para o custeio de suas atividades.

**[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]**

*Art. 98. § 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.*

Para tanto, como regra geral, a prestação jurisdicional se dá por meio da contrapartida pecuniária do requerente, ou seja, quando as partes solicitarem um ato judicial, devem pagar pelo mesmo.

Nesse sentido, as custas têm como finalidade a remuneração dos serviços forenses (termo relativo aos serviços judiciais).

Custas é gênero e tem como espécies as **custas judiciais**, **emolumentos** (custas extrajudiciais) e a **taxa judiciária**. Tendo natureza tributária, são fundamentadas no princípio da legalidade, ou seja, deve haver previsão em lei para que seja possível a cobrança.

Em linhas gerais, as **custas judiciais**, são devidas pelo **processamento de feitos e são fixadas segundo a natureza do processo e a espécie de recurso**, especificados nas tabelas do TJ.

**Exemplo:** No ajuizamento de uma ação, o réu deve ser convocado a participar da relação processual (a lide, em regra, é autor versus réu). Para tanto, a citação pode ser feita por meio de correspondência (carta com aviso de recebimento – AR), pelo oficial de justiça ou por Edital). Independentemente da forma, o custeio desses atos é por meio das custas judiciais.

A parte deverá recolher aos cofres do Tribunal o valor correspondente ao ato. Por exemplo:

<b>Atos Processuais</b>	f) Citação, intimação, notificação ou remessa de ofício, através dos correios (por A.R.) ou outro meio usual de	R\$ 19,51
-------------------------	---	-----------

Os **EMOLUMENTOS** (também chamados de CUSTAS EXTRAJUDICIAIS) se referem aos atos praticados pelos serviços do foro extrajudicial.

**Exemplo:** Existem várias coisas comuns com as pessoas quando passam em um concurso. Algumas compram carro, outras um apartamento e outras, acredite, casam (rs). Brincadeiras a parte, todos esses atos precisam de fé pública e são praticados em cartórios do foro extrajudicial. No caso do carro, a autenticação por verdadeiro do documento de transferência do carro. Na compra de um apartamento, a lavratura da escritura e o registro do imóvel. No casamento, a habilitação do mesmo. Se você quiser uma certidão de casamento, também precisa pagar por ela.

Já a **TAXA JUDICIÁRIA** é encargo monetário devidos pelas partes pela prestação de serviços de natureza judiciária, pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado. A taxa judiciária é variável e deve ser recolhida em conformidade com o caso concreto.



<b>CUSTAS JUDICIAIS</b>	São custas judiciais os encargos monetários devidos pelas partes como <b>contraprestação dos serviços das escritanias judiciais</b> fixados segundo a natureza do processo e a espécie do recurso.
<b>TAXAS</b>	As taxas são os valores devidos pela prestação de serviços de natureza judiciária, pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado e ela incide sobre a <b>ação, a reconvenção ou o processo judicial, ordinário, especial ou acessório, ajuizado perante qualquer juízo ou tribunal.</b>
<b>EMOLUMENTOS</b>	São emolumentos os encargos monetários devidos pela <b>prática dos atos jurídicos dos notários e registradores públicos</b> , dotados de fé pública, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

Para mais detalhes, sugiro que estude o **Regimento de Custas** do seu Tribunal. É ele que vai regulamentar e informar os valores pertinentes.



A provocação se dará por meio das peças inaugurais. Utilize um **leitor de QR CODE** no seu smartphone e assista ao vídeo explicando sobre as **CUSTAS JUDICIAIS**.

Voltando ao rito!

Independentemente da forma de peticionamento (físico ou eletrônico), o processo irá tramitar perante o **Poder Judiciário**. Mas, em qual? No Federal ou no Estadual? Qual é o Juiz que vai julgar?

A competência objetiva pode ser em razão da matéria da pessoa ou do valor da causa:

- **Competência em razão da matéria** – É aquela trazida (trabalhista, eleitoral ou militar) e federal comum. O que vai definir a competência é o código de organização (varas especializadas em crimes, família, infância, F...
- **Competência em razão da pessoa** - Em alguns casos os foros privilegiados ou a competência para julgar...
- **Competência em razão do valor da causa** – A depender dos Juizados ou perante uma vara cível.



Existem outras, mas essas são as particularmente mais importantes.

Como o processo que estamos discutindo envolve apenas particulares, em regra, o processo deve tramitar perante o juízo local que tem competência para julgar a lide (conflito).

Para que essa papelada seja analisada pelo Juiz, os autos devem ir para uma Vara Judicial. E para qual tipo de vara o processo irá? Depende o que está sendo discutido.

- ☑ **JURISDIÇÃO PENAL OU CIVIL** - Leva em conta a natureza da demanda. Sendo matéria penal (crimes, contravenções etc.), o processo tramitará nas varas criminais. Existindo direito material a ser discutido, a jurisdição será cível. Na prática, a jurisdição cível abrange tudo aquilo que não seja de matéria penal.
- ☑ **JURISDIÇÃO SUPERIOR OU INFERIOR** - A inferior é exercida pelo órgão em que se inicia o processo, pois tem competência originária, ou seja, vai julgar as causas em primeiro lugar. A jurisdição superior é aquela exercida em atuação recursal, chamada de competência derivada. A regra é que a jurisdição inferior seja exercida pelos juízos singulares (juízes de primeiro grau). Entretanto, há casos excepcionais em que uma demanda é proposta originariamente perante o Tribunal de Justiça (2º grau de jurisdição).
- ☑ **JURISDIÇÃO COMUM E ESPECIAL** - A jurisdição especial é aquela exercida pelas justiças que têm sua competência em virtude do texto constitucional (Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar). A justiça comum é composta pela Justiça federal (competência constitucional) e pela Justiça Estadual, que tem competência residual.

O nosso caso envolve um conflito da esfera cível. Então, o processo tramitará em uma vara cível. Mas, se na comarca da nossa hipótese tiver cinco varas cíveis, quem é que escolhe o juízo?

E como é regulamentado isso?

É o CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO que trata da estruturação do judiciário estadual e como um processo chega a uma unidade judicial. É uma lei de iniciativa do TJ.

A divisão judiciária compreende a criação, a alteração e a extinção de unidades judiciárias, sua classificação e agrupamento. Se pudéssemos definir em termos simples, a divisão judiciária limita a atuação de cada magistrado a determinado espaço geográfico (limita a competência). Por exemplo, o Tribunal de Justiça de Tocantins exerce legitimamente sua jurisdição no Estado de Tocantins. Naturalmente, pela extensão territorial do estado, este é fracionado para que cada Juiz atue em determinado local.

É necessário que essa papelada seja **distribuída** entre uma das unidades judiciais que cuidam da matéria. Para isso, existe o “cartório distribuidor” que vai proceder à distribuição equitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados.

A distribuição visa dividir, por sorteio, equitativamente os processos dentre os Juízes mediante critério pré-definidos. Além disso, preserva o **PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL**. O princípio do Juiz natural, previsto na Constituição Federal, quer dizer que ninguém será processado se não pela autoridade competente.

Art. 5º [...]

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Em outras palavras, quer dizer que a parte não dispõe da livre escolha sobre o juiz que julgará sua causa.

Para tanto, os processos são distribuídos de forma aleatória e por sorteio. Existem regras estabelecidas previamente e direcionam os processos às varas específicas.

O magistrado (Juiz de Direito ou Desembargador) é o meio de materialização da vontade do Poder Judiciário. É importante que você compreenda isso. Quem condena ou absolve não é a pessoa do Juiz e sim o próprio Poder Judiciário. Além disso, o magistrado pode ser substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um Juiz Substituto ou outro Juiz.

Ué? Mas e o princípio do Juiz Natural? Calma! É exatamente isso que eu quero que você entenda! **O JUIZ NÃO SE VINCULA PESSOALMENTE AO PROCESSO**. Na verdade, quem está atuando no processo é o próprio PODER JUDICIÁRIO e não o Juiz fulano de tal. Por isso, ele pode ser substituído em suas funções (substituições legais).



Utilize um leitor de QR CODE no seu smartphone (ou clique no QR CODE se estiver no computador/celular) e assista ao vídeo falando um pouco mais sobre a **DISTRIBUIÇÃO E O JUIZ NATURAL**.



Além disso, o princípio do Juiz Natural impede que o Presidente do TJ faça designações discricionárias do magistrado. Isso elimina a figura do julgador por encomenda.



A atuação dos magistrados é regida pelo princípio da **INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL**. Em apertada síntese, quer dizer que:

- Cada membro do Judiciário pode agir conforme a sua livre convicção;
- Os membros (ou órgãos) são INDEPENDENTES no exercício de suas funções;
- NÃO se submetem a nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica.
- O membro (magistrado) tem liberdade total para atuar conforme as suas ideias jurídicas.
- A independência funcional diz respeito apenas à atividade jurídica (finalística);
- No que se refere à organização administrativa, HÁ HIERARQUIA;

Por exemplo, imagine que determinado Juiz seja titular da “Vara da Fazenda Pública” e esteja julgando e condenando com frequência a Prefeitura Municipal. Imagine só se o prefeito ligasse para o Presidente do TJ (digamos que eles eram amigos de infância) e pedisse que o Juiz do feito fosse trocado, pois o atual estaria “ferrando” com a sua vida.

Se isso fosse possível, o Presidente do TJ poderia, casuisticamente, tirar o processo desse magistrado e mandar para outro juiz para que este o julgasse. Em razão do princípio do Juiz Natural e da Independência Funcional, isso não é mais possível em nosso ordenamento jurídico.

Bem, e se prefeito ligar então para o Governador do Estado? Não é ele que manda nesse negócio todo? Manda não! Explico. O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa, funcional e financeira. Não sou eu que estou dizendo isso não, é a própria Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, **independentes** e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Por outro lado, se o Juiz titular sair de férias, pode outro juiz o substituí-lo? Claro que pode. Não seria racional que os processos ficassem parados aguardando a volta do titular. Essa substituição não é discricionária. Existem regras predefinidas para isso.



Vejamos alguns dos principais aspectos de cada autonomia:

**AUTONOMIA FUNCIONAL** – A autonomia funcional significa que o Judiciário está isento de qualquer **influência externa** no exercício de sua **atividade-fim**. Ou seja, não obedece ao Poder Executivo e nem ao Poder Legislativo ou qualquer outro órgão.

- ☑ **Autonomia FUNCIONAL** Relativa à agente externo (poder, órgão etc.);
- ☑ **Independência FUNCIONAL** Diz respeito à livre atuação dos membros (liberdade de convicção).

**AUTONOMIA ADMINISTRATIVA** – A autonomia administrativa assegura a prerrogativa de se **AUTOGOVERNAR**.

- ☑ Praticar atos próprios de gestão e elaborar normas internas;
- ☑ Fazer licitações (não precisa de autorização do Executivo); Segue a 8.666!
- ☑ Elaborar e gerir contratos;
- ☑ Atos possuem autoexecutoriedade (administrativos);
- ☑ Propor criação/extinção de cargos (mesmo tendo autonomia, o Judiciário deve seguir o rito para aprovar uma lei. Assim, o Judiciário propõe, o Legislativo vota e o Executivo promulga);
- ☑ Prover os cargos públicos. Não precisa de autorização do Governador para nomear os aprovados em concurso;

**AUTONOMIA FINANCEIRA** – Refere-se ao fato de que cabe ao próprio Tribunal gerir, executar, aplicar recursos e:

- ☑ Elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites da LDO;
- ☑ Está sujeita à fiscalização externa pelo Tribunal de Contas (ou Poder Legislativo);
- ☑ O Executivo NÃO elabora a proposta do TJ e NÃO pode cortar orçamento. O Executivo apenas consolida e ajusta a proposta.
- ☑ Não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Assim, a atuação do Judiciário e, conseqüentemente, de seus membros, não está subordinada a ninguém! Aliás, a ninguém não, está subordinado às leis, à Constituição Estadual e à Constituição Federal.

Essas autonomias são necessárias para que o Poder Judiciário seja independente. Mas, tais autonomias, por si só, não bastam. É necessário, também, garantir a atuação de seus membros de forma livre. Para isso, existem algumas garantias constitucionais asseguradas aos magistrados:



Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts.

Vejamos uma a uma:

**VITALICIEDADE** - Garantia de que dispõem os membros do Judiciário de **só perderem o cargo** em razão de **sentença judicial transitada em julgado**.

- ✓ É adquirida no cargo inicial de cada carreira;
- ✓ Confere aos membros do Judiciário **maior segurança e liberdade** no exercício de suas funções;
- ✓ Não é considerado um privilégio e nem fere a isonomia com os demais servidores públicos;

**INAMOVIBILIDADE** - Impede que o magistrado seja **removido compulsoriamente** do seu local de atuação para outro.

- ✓ Os membros podem ser removidos por iniciativa própria;
- ✓ Não é uma garantia absoluta;
- ✓ É permitida **por interesse público**, assegurada a ampla defesa;

**IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS** – Subsídio é contraprestação pecuniária em parcela única. É uma garantia conferida aos membros do Judiciário de não terem seus subsídios reduzidos por outro Poder.

- ✓ A irredutibilidade não é real, mas apenas **nominal**, não garante reajuste periódico (entendimento do STF)!
- ✓ Há redução pelo Teto do subsídio dos Ministros do STF e deduções legais (IRRF e Contribuições Previdenciárias)
- ✓ Valores recebidos a título de INDENIZAÇÃO não se submetem ao teto do serviço público.

Eu poderia continuar falando sobre muito mais, mas vamos voltar a nossa “papelada”. A papelada chegou à Vara Judicial. Uma Vara Judicial (também chamada de cartório, ofício de justiça ou unidade judicial) é o nome dado a determinada área (foro) em que o juiz atua e exerce sua jurisdição. Podemos entender que é um CARTÓRIO/VARA com toda a sua estrutura (Juiz, servidores etc.).



Recebidos na unidade judicial, os autos precisam ser **autuados**. Autuar nada mais é que preparar o processo para tramitação interna.

É pegar isto...



e Transformar nisto:



Alguns atos podem ser praticados pela própria serventia judicial, outros precisam ser realizados pelo magistrado.

Aqueles que podem ser feitos pelos servidores são chamados de **ATOS ORDINATÓRIOS**.

Para que o Juiz de Direito possa se manifestar, nós devemos mandar os autos para eles. O termo **CONCLUSO** é utilizado quando o processo é encaminhado ao magistrado para que se pronuncie. Basicamente, existem três tipos de concluso:

- **Concluso para Despacho** – Trata-se de movimentações administrativas. Quer dizer que o Juiz vai determinar a próxima movimentação processual. Os despachos não têm natureza decisória.
- **Concluso para Decisão** – A decisão Interlocutória é uma simples decisão sobre algo importante no processo, não sendo a decisão final.
- **Concluso para Sentença** – Essa é a decisão em primeiro grau sobre o que foi pedido pelo autor.

Note que nessa etapa, já existe um processo e também uma **relação jurídica processual**. Em que pese, excepcionalmente, existir processo sem autor ou réu (ações abstratas), a regra é que a relação processual é tríplice.



**OBS:** A doutrina entende que na jurisdição voluntária não há partes, mas meros interessados.

Ainda, existe a possibilidade de litisconsórcio e intervenção de terceiros.

- **Litisconsórcio** – é quando duas ou mais pessoas estão no mesmo processo, passiva ou ativamente (ex. três réus, cinco autores etc.);
- **Intervenção de Terceiros** – é ato processual pelo qual uma parte estranha ao processo (terceiro) ingressa, por autorização legal, na relação processual.

Olha que interessante. Até esse ponto a parte requerida (réu) nada sabe sobre o processo. Veja, o processo existe? Existe! Já está no Judiciário, tem número de processo e as custas judiciais foram pagas (se cabível).

O réu (José) deve participar do processo, correto? E como ele será convocado a participar? É por meio da citação. E é isso que você tem de ter em mente. Quando o acusado/réu não tem ciência do processo e deve ser chamado a participar, é por meio da citação.

Sendo devidamente citado (seja por carta registrada ou por oficial de justiça), certamente ele vai apresentar a contestação dos fatos. Qual o próximo passo? Muito provavelmente o Juiz irá determinar uma audiência, em que ambas as partes devem comparecer. Agora, me responda: para convocar as partes para a audiência, será emitida uma citação? NÃO!!! Todo mundo já tem ciência de que existe um processo. Agora, todos os atos e termos processuais serão comunicados por meio da intimação.

Eu quero que você anote aí:

- **Citação** – É o **chamamento para o processo**. É direcionado exclusivamente ao réu para que tome conhecimento da ação judicial e passe a integrar a relação jurídica processual. Veja a definição do CPC:

CPC - Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

Veja que, no caso da citação, o requerido não tem conhecimento do processo, por isso, pense no seguinte: o Autor da ação precisa ser citado? Claro que não, ele já tem ciência/conhecimento do processo.

- **Intimação** – É o meio de comunicação dirigido a qualquer sujeito, seja da relação processual ou não, para tomar conhecimento dos atos do processo.

CPC - Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

A intimação pode ser realizada de várias maneiras: diretamente pelo advogado; por meio eletrônico; por correspondência; por oficial de justiça; por publicação no diário oficial; pela secretaria judicial no balcão e por edital.

A legislação extravagante prevê a **NOTIFICAÇÃO** como forma de comunicação de alguns atos processuais (ex. autoridade coatora de mandado de segurança).



Bem, daqui por diante cada processo tem uma vida própria a depender de sua matéria e complexidade. Vários atos e termos podem ser praticados. O principal deles é a audiência. Falando em audiência, anote aí:



Embora mais raro, no segundo grau de jurisdição também podem ocorrer audiências. A diferença básica entre cada um é que nas audiências dá-se atenção a quem está falando (réu, autor e advogado). Nas sessões, realizadas pelos órgãos colegiados de segundo grau, assiste-se ao debate entre os Desembargadores.

Calma aí! Vou te explicar direitinho como isso funciona ao longo do curso.

O processo em epígrafe tramitou perante o **primeiro grau de jurisdição**. Os graus de jurisdição são chamados de **instâncias**. Em cada uma delas é proferida uma decisão. Quando uma das partes não concorda com a sentença proferida nessa instância, ele recorre. O processo, então, é distribuído à instância superior para "novo" julgamento.

As instâncias são as seguintes:



Em regra, os processos iniciam no primeiro grau e tramitam em uma vara Judicial. Após a sentença, o interessado pode interpor recurso para o segundo grau e, então, o feito tramitará no segundo grau.

No primeiro grau de jurisdição, o processo é conduzido por um Juiz de Direito. As decisões durante o processo e a sentença são tomadas somente por ele. Quando o Juiz profere a sentença, o processo finaliza no primeiro grau de jurisdição. O "sucumbido", se assim desejar, terá prazo para que possa interpor recurso. Recurso é REMÉDIO VOLUNTÁRIO que pleiteia, dentro do mesmo processo, a reforma ou a invalidação da decisão que se impugna.

Doutrinariamente, recurso é ato de natureza jurídica que proroga ou desdobra o direito de defesa, ou seja, não é um outro processo judicial (ação autônoma), mas sim o mesmo processo que será discutido em instância superior.

O recurso é feito para que os Desembargadores (magistrados de segundo grau) possam atacar as decisões dos magistrados de primeiro grau.

Existem duas formas de o processo chegar ao segundo grau. A primeira e mais tradicional é via recurso. Recurso nada mais é que a contestação da sentença do juiz de primeiro grau. A segunda é quando algum órgão do Tribunal tem competência originária para processar e julgar aquela matéria.

Competência originária é a competência para conhecer e julgar pela primeira vez um feito.

Portanto, tanto o juiz que profere uma sentença singular no primeiro grau tem competência originária, quanto os Desembargadores que conhecem e julgam diretamente no segundo grau. As hipóteses de competência originária dos Desembargadores estão expressas no Regimento Interno de cada Tribunal.

Ao receber o recurso, pode-se decidir pelo tipo de efeito deste:

- ☑ **Efeito Devolutivo** – “Devolve” toda a matéria para ser reexaminada na instância superior, para que a sentença seja mantida ou anulada em todas as suas etapas anteriores. Os efeitos da decisão em primeiro grau devem ser cumpridos;
- ☑ **Efeito Suspensivo** – Suspende a eficácia da decisão em instância inferior até a conclusão do julgamento do recurso (provoca o impedimento dos efeitos imediatos da decisão).

Existem outros, mas esses dois são importantes para o nosso curso. Se o interessado não interpor recurso, o processo transitará em julgado e será encerrado. Quando falamos em trânsito em julgado, estamos nos referindo à coisa julgada, ou seja, é a eficácia que torna imutável a sentença, seja definitiva ou terminativa, não mais sujeita a recurso de qualquer espécie.

**Recebido o RECURSO**, o processo vai para o órgão de segunda instância competente e lá é distribuído para um dos membros. Sim, no segundo grau os processos também devem ser distribuídos.



Na prática, todos os processos e atos de **competência cumulativa de 2 (dois) ou mais juízes** ESTÃO SUJEITOS À DISTRIBUIÇÃO ALTERNADA E OBRIGATÓRIA, obedecidos os preceitos da legislação processual.

O Desembargador sorteado será o **RELATOR** do processo a quem cabe ordenar e dirigir o processo. Na prática, o Relator irá resumir o processo para que os demais membros do órgão possam votar.

Lembrando que o relator irá produzir o relatório e proferirá seu voto. Os demais membros podem acompanhar o voto do Relator como podem discordar (o voto do relator não vincula os demais membros).

No segundo grau, as decisões são tomadas de forma diferente do primeiro grau:



Nos acórdãos, frequentemente, você encontrará os seguintes termos:

- ☑ **Acompanhou o voto do Relator** – Quando o magistrado vota de acordo com o voto do Relator.
- ☑ **Voto Vencido** – Voto minoritário que não acompanha a maioria do Tribunal.
- ☑ **Voto Divergente** – Acompanha a maioria, mas por motivos diferentes.

Após a decisão final do Tribunal (acórdão), havendo a possibilidade de recorrer, o interessado o fará à instância extraordinária. Se alegar ofensa à lei federal, o recurso é direcionado ao STJ. Se a alegação for contra ato contrário à Constituição Federal, o recurso será direcionado ao STF.

...

Como dito, no primeiro grau, o processo é julgado por um juiz, o qual decide de forma monocrática. Em segundo grau, os Desembargadores formam órgãos colegiados para decidir sobre os processos. A decisão é pelo voto (por isso chamamos de sessão). **Em instâncias extraordinárias, os ministros dos tribunais superiores se reúnem em turmas para o julgamento dos recursos.**

Essa estrutura se dá em virtude do **duplo grau de jurisdição** (tanto na alçada federal quanto na estadual). No primeiro grau, atuam os juízes nas Varas Judiciais. No 2º grau, tratado como Tribunal de Justiça, atuam os desembargadores (às vezes designados como membros), que julgam os recursos interpostos às sentenças preferidas pelos juízes em primeiro grau.



OK! Mas e os Tribunais Superiores, esses são o 3º Grau? Nada disso! Os Tribunais Superiores são chamados de grau extraordinário.

Ah! Por acaso, você já ouviu falar de concurso para Desembargador ou Ministro?

De todas as carreiras da magistratura (juiz, desembargador e ministro), só existe concurso para o cargo inicial, Juiz Substituto ou Juiz de Direito Substituto.

Acha que estou falando besteira? Que nada, quem diz isso é a Constituição Federal.

Art. 101. O **Supremo Tribunal Federal** compõe-se de onze **Ministros**, escolhidos **dentre cidadãos** com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 104. O **Superior Tribunal de Justiça** compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Viu? Todos os Ministros têm forma específica ingresso e nenhum deles é via concurso. Não sei se você notou, mas para ser ministro do STF nem formação jurídica precisa ter. Quem sabe um dia você não acorda com um telegrama à porta trazendo sua nomeação! Brincadeiras à parte, no começo da república até tivemos um membro do STF que era médico. Foi o ilustre Cândido Barata Ribeiro.

Outra coisa que pode chamar a atenção é o fato de alguns membros do judiciário são originados do Ministério Público ou membros da advocacia. São o que chamamos de membros oriundos do **Quinto Constitucional**. Segura aí na cadeira que já vamos falar deles.

Agora, olha o que diz a Constituição Federal sobre o ingresso na Magistratura:

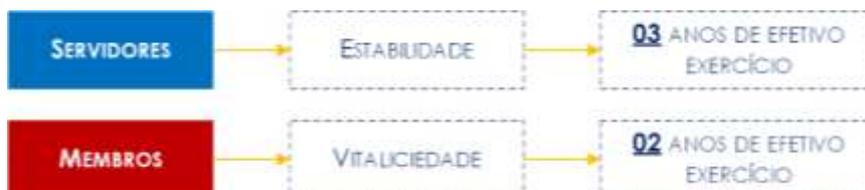
Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o **Estatuto da Magistratura**, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, **mediante concurso público** de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

Infere-se de tudo isso o seguinte:

Carreira	Forma de Investidura
<b>Juiz Substituto (ou Juiz de Direito Substituto)</b>	Concurso Público de Provas e Títulos
<b>Juiz de Direito</b>	É a promoção dos juízes, alternadamente, por antiguidade e merecimento. Os Tribunais classificam por entrância.
<b>Desembargador</b>	Acesso - Elevação na Carreira Nomeação - Quinto Constitucional
<b>Ministro</b>	Nomeação pelo Presidente da República

Primeiramente, você deve entender que os magistrados ingressam na carreira como juiz substituto e atuam no primeiro grau de jurisdição. Após **dois anos** de efetivo exercício, o magistrado torna-se **VITALÍCIO** no cargo.



Utilize um leitor de **QR CODE** no seu smartphone (ou clique no QR CODE se estiver no computador/celular) e assista ao vídeo falando um pouco mais sobre a **Estabilidade e Vitaliciedade**.



O provimento do cargo de desembargador dar-se-á por (carreira) ou **nomeação** (membro oriundo do quinto const

No caso dos **MEMBROS DA MAGISTRATURA**, o acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á mediante promoção dos membros de última entrância por **antiguidade E merecimento**, alternadamente, apurados na última entrância.

- ☑ **Antiguidade** - é uma lista que faz o que o nome diz. Enumera, do mais antigo para o mais novo, a relação de magistrados. Recusado o primeiro nome da relação, pela maioria de dois terços dos membros do Tribunal (Constituição Federal, artigo 93, II, "d"), repetir-se-á votação do nome imediato, e assim sucessivamente, até se fixar a indicação.
- ☑ **Merecimento** - É apurado mediante critérios objetivos (quantidade de sentenças, aprimoramento etc.), fixados em regulamento pelo Tribunal .



**Juízes de Direito NÃO pertencem ao Tribunal de Justiça.** A magistratura de 1º grau é órgão do Poder Judiciário do Estado. Portanto, **TODOS** os órgãos do **Tribunal de Justiça** têm como membros os **Desembargadores**.

Já quanto aos **membros oriundos do quinto**, serão escolhidos dentre:

- ☑ **Membros do Ministério Público** → com **mais de 10 anos** de carreira (conta-se após a nomeação e posse);
- ☑ **Advogados** → de **notório saber jurídico** e de **reputação ilibada**, com **mais de dez anos de efetiva atividade profissional** (contados após a inscrição como advogado na OAB).

Verificada a vaga que deva ser provida pelo quinto constitucional, o **Presidente** do Tribunal de Justiça a proclamará no Diário da Justiça e oficiará ao Ministério Público ou à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, para que indiquem os integrantes em **lista sêxtupla**, com observância dos requisitos constitucionais exigidos.

Recebida a lista sêxtupla, o **Tribunal Pleno** transformará a lista com seis nomes em **lista tríplice** mediante o voto plurinominal (cada Desembargador vota em 3 nomes) em sessão pública e a enviará ao **Chefe do Poder Executivo** (Governador) para que, nos **20 dias subsequentes à remessa**, escolha e nomeie um dos integrantes para o cargo de desembargador.

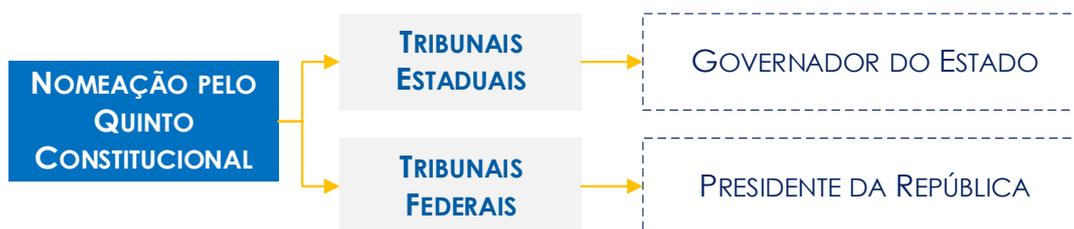
Em síntese:





OBS: Nos Tribunais em que for ímpar o número de vagas a serem preenchidas pelo quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por advogado e por membro do Ministério Público, em razão do critério da paridade.

Nos Tribunais, quem nomeia o Membro do Quinto Constitucional é o **chefe do Poder Executivo**, e não o Presidente do Tribunal.



\*\*\*

### 3 – FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

O Ministério Público, juntamente com a Defensoria Pública, a Advocacia Pública e a Advocacia Privada, integra o que a Constituição Federal chama de "funções essenciais à justiça".

Ser "essencial à justiça" é auxiliar o exercício da Jurisdição pelo Poder Judiciário. Isso não quer dizer que tais entidades pertençam a estrutura do Judiciário. Vamos falar um pouco dessas funções antes de começar a estudar a estrutura do MP.

#### A ADVOCACIA PRIVADA

Cabe à advocacia privada a defesa dos particulares, postulando em qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais (advocacia contenciosa), bem como as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica.

#### A DEFENSORIA PÚBLICA



Vivemos em um Estado democrático de Direito, o qual deve assegurar o exercício de Direitos pelos indivíduos. Para tanto, deve contar com um sistema jurídico eficiente e atuar positivamente por meio de mecanismos que garantam o acesso a esse sistema.

Como vimos acima no nosso “causo”, a regra para postular em juízo é por meio de um advogado. Entretanto, como você bem sabe, a desigualdade social no Brasil é tamanha que algumas pessoas não têm condições de pagar por um advogado. E isso nos leva a seguinte questão: a natureza do sistema jurídico pode criar barreiras ao acesso à justiça (o que torna o exercício do direito de acesso à justiça não tão fácil assim).

Ocorre que o acesso à justiça é um dos requisitos mais basilares do estado democrático de direito e de um sistema jurídico eficiente.

Nesse sentido, nossa Constituição cidadã prevê o seguinte:

1. Art. 5º [...]
2. LXXIV - o Estado prestará **assistência jurídica integral e gratuita** aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

A assistência jurídica, nesse contexto, envolve o amparo estatal como atividade assistencial aos hipossuficientes.

Segundo o ordenamento jurídico vigente, essa assistência deve ser prestada pela Defensoria Pública.

Art. 134. A Defensoria Pública é **instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe, como **expressão e instrumento do regime democrático**, fundamentalmente, a **orientação jurídica**, a **promoção dos direitos humanos** e a **defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos**, de forma **integral e gratuita, AOS NECESSITADOS**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A Defensoria Pública, portanto, se revela como instrumento de democratização do acesso à justiça, de modo a efetivar o valor constitucional da universalização da justiça (STF).

## A ADVOCACIA PÚBLICA

Cabe à advocacia pública a defesa, em juízo, do Poder Executivo, Poder Legislativo e o Poder Judiciário. A advocacia também presta a consultoria jurídica, mas somente ao Poder Executivo.

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

## O MINISTÉRIO PÚBLICO



**SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 2:** Digamos que no nosso “causo”, Maria, em decorrência do acidente de trânsito, viesse a óbito. No curso do inquérito policial, concluiu-se que José e Maria eram recém divorciados e aquele não aceitava o fim do relacionamento e, por isso, agiu com dolo “jogando o carro em cima” do carro de Maria.

Um homicídio tem grande repercussão na sociedade, por isso, extrapola o âmbito individual da vítima e interessa a toda a sociedade que o crime seja apurado e o autor punido. Outros, por sua natureza e menor gravidade, interessam mais à vítima que à sociedade.

No primeiro caso, cabe ao ESTADO promover a ação penal para punir o criminoso. E não é o Judiciário que promove a ação. Lembre-se que o Judiciário é regido pelo princípio da inércia. Então, alguém tem de ir lá e exercer o papel de autor dessa ação (provocando o Judiciário). Esse alguém, em regra, é o Ministério Público.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, **privativamente**, a ação penal pública, na forma da lei;

Existem três (ou quatro, dependendo da vertente) espécies de ação penal. Em apertada síntese (porque não é nosso objetivo aqui esmiuçar as nuances do direito) podemos conceitua-las assim:

- ☑ **AÇÃO PENAL PÚBLICA:** Em síntese, sendo bastante preciso, a ação penal é o dever-direito que o estado tem ou o direito do ofendido de solicitar a aplicação da lei em casos concretos. A pretensão é punir o infrator. Por expressa previsão Constitucional, é de iniciativa exclusiva do Ministério Público, representando o interesse social. A ação penal pública não depende da vontade da vítima. Ela pode ser incondicionada ou condicionada.
  - **Incondicionada** – É a regra do sistema penal brasileiro. Carece de qualquer outra condição específica para o seu oferecimento, ou seja, pouco importa a vontade da vítima. Ex. Homicídio;
  - **Condicionada** – igualmente oferecida pelo MP, mas precisa da representação do ofendido ou de requisição do ministro da justiça.
- ☑ **AÇÃO PENAL PRIVADA:** é promovida pelo ofendido ou por quem possa representá-lo. É oferecida mediante QUEIXA. Ex. Calúnia, difamação etc.
- ☑ **AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA** – Ela não é privada, mas pública. Originariamente, cabia ao MP, entretanto, este fica inerte, ou seja, não adota nenhuma medida. Assim, abre-se a possibilidade para que o ofendido, o seu representante legal ou seus sucessores ingressem com a ação penal privada subsidiária da pública, assumindo a titularidade da ação penal.

E assim o processo criminal nasce. Nós temos a mesma relação processual tríplice:



Uma vez finalizado o processo criminal em primeira instância, o condenado tem igualmente oportunidade de contestar a sentença via recurso.



Como você viu, o Ministério Público exerce funções diferentes daquelas exercidas pelo Poder Judiciário. O MP é composto pelos seus membros, chamados de promotores ou de procuradores, os quais NÃO SÃO membros do Judiciário!

O Ministério Público **não é um 4º Poder** (Legislativo, Judiciário e Executivo) e também **não é um ente** (União, Estados, DF e Municípios). É o que, então? É uma **instituição INDEPENDENTE**, essencial à função Jurisdicional do Estado, ou seja, é essencial à execução do poder jurisdicional. Estudaremos isso em seguida.

O MP é a instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

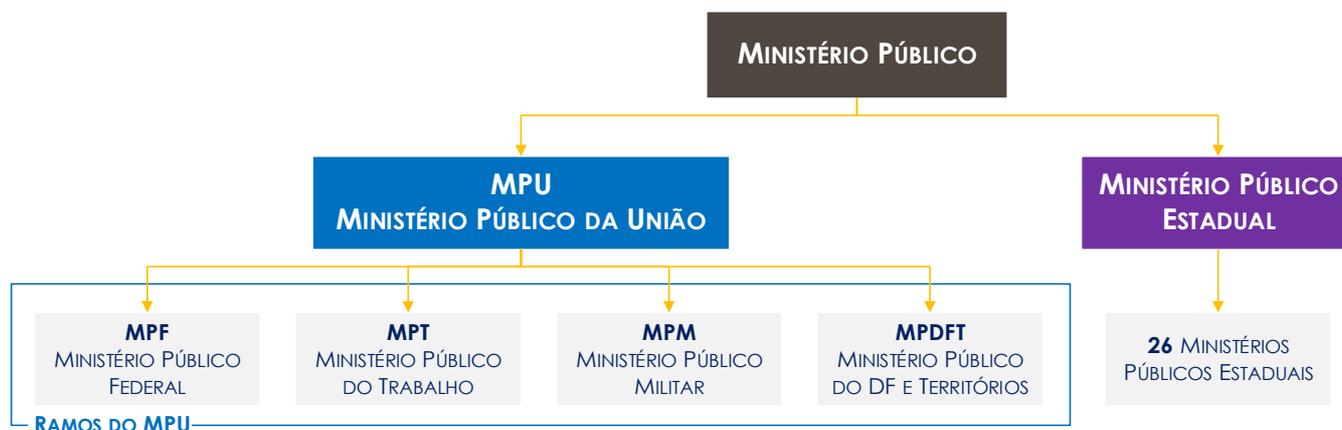
Um erro comum sobre a natureza do Ministério Público é associa-lo ao Poder Judiciário. Esse é um erro grave, inclusive. O Ministério Público NÃO pertence à estrutura do Poder Judiciário, nem do Poder Legislativo, muito menos do Poder Executivo.

Para identificarmos sua estrutura, o ponto de partida é o Art. 128 da Constituição Federal:

Art. 128. O **Ministério Público** abrange:  
I - o **Ministério Público da União**, que compreende:  
a) o Ministério Público Federal;  
b) o Ministério Público do Trabalho;  
c) o Ministério Público Militar;  
d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;  
II - os **Ministérios Públicos dos Estados**.

Perceba que o artigo 128 trata do **Ministério Público brasileiro** que abrange o MPU e os Ministérios Públicos Estaduais.

O MPU é um só, dividido em quatro ramos e tem atuação em todo o território nacional. Já o Ministério Público dos Estados, tem atuação nos limites territoriais da respectiva unidade da federação. **Graficamente**, a estrutura do Ministério Público é esta:



Quando falamos “Ministério Público”, em regra, estamos nos referindo a toda a estrutura do MP, ou seja, **MPU + MP Estaduais**. Algumas bancas costumam se referir a essa estrutura como **Ministério Público brasileiro**, **Ministério Público comum** ou **Ministério Público nacional**.

Por sua vez, algumas vezes você encontrará o termo “**Ministério Público especial**”. Essa menção refere-se aos Ministérios Públicos que atuam perante os Tribunais de Contas que, como veremos a frente, não pertencem a estrutura do Ministério Público.

A estrutura do MP merece atenção em vários aspectos:

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

O Ministério Público da União é regido pela Lei Complementar n.º 75/1993. A estruturação e funcionamento é detalhada nesse normativo e será objeto de nossos estudos nas próximas aulas.

O MPU atua em todo o território nacional. A atuação de cada um dos ramos está ligada às “especialidades” do Poder Judiciário.

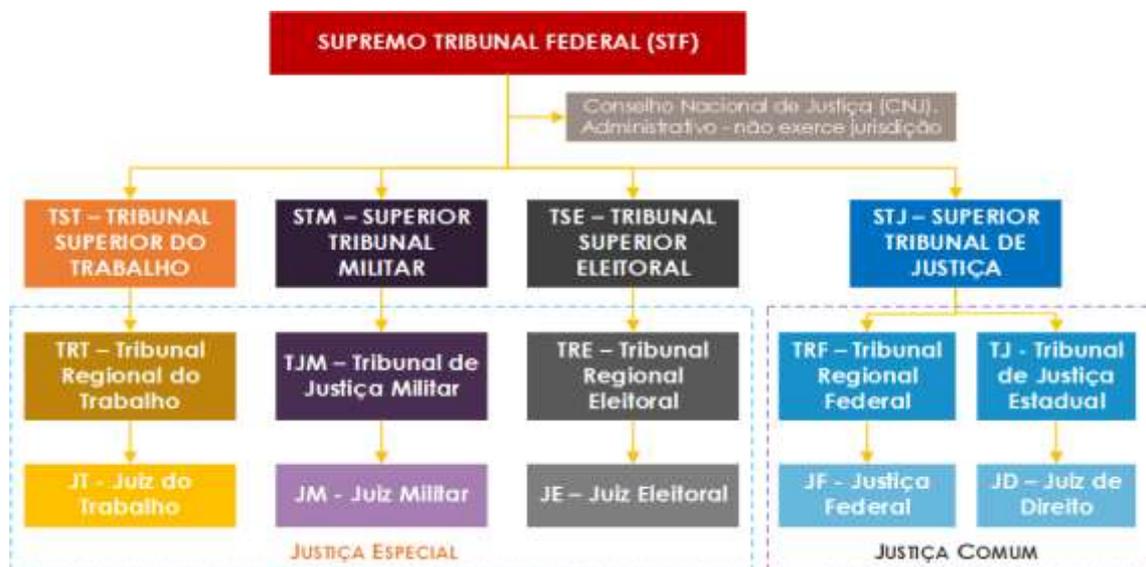


Figura 1: Estrutura Judiciária Brasileira (Prof. Tiago Zanolla)

“Coincidentemente”, nós temos quase que as mesmas opções no Ministério Público. É isso aí mesmo que você está pensando: cada ramo do MPU atua perante a uma especialidade da justiça brasileira e os Ministérios Públicos Estaduais perante o Poder Judiciário dos Estados.

JUÍÇA	MINISTÉRIO PÚBLICO
Justiça Estadual	Ministério Público dos Estados
Justiça Federal	MPF – Ministério Público Federal
Justiça Militar da União	MPM – Ministério Público Militar
Justiça do Trabalho	MPT – Ministério Público do Trabalho
Justiça Eleitoral	MPF – Ministério Público Federal



O MPF tem competência para atuar em **qualquer tribunal ou juízo do país** quando a causa foi relacionada a **direito das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional.**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS

Se você observar bem, o MPU e os Ministérios Públicos Estaduais estão no mesmo plano, portanto, **NÃO HÁ HIERARQUIA** ENTRE ELES.

O **Ministério Público dos Estados** é regulado pela Lei n. 8.625/93. Esse diploma, intitulado de Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP para os mais íntimos), dispõe sobre **normas gerais** para a organização do **Ministério Público dos Estados**.

Um aspecto que me parece muito importante ressaltar é o fato de que pode existir, em cada estado, uma Lei Orgânica do Ministério Público. Essa, de iniciativa **FACULTATIVA** dos **chefes dos respectivos MPs**, trata de **normas específicas** do Ministério Público local (quando você ouvir Ministério Público local, estamos falando do Ministério Público do estado).

**[LEI N. 8.625/1993]**

Art. 2º Lei complementar, denominada **Lei Orgânica do Ministério Público**, cuja **iniciativa é facultada aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados**, estabelecerá, **no âmbito de cada uma dessas unidades federativas**, normas específicas de **organização, atribuições e estatuto** do respectivo Ministério Público.

Veja que aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados (chefes dos respectivos MPs Estaduais) tem a iniciativa de lei, ou seja, os chefes fazem a PROPOSTA de lei para a Assembleia Legislativa respectiva (mesmo o MP tendo autonomia, tudo o que depender de lei precisa ser aprovada pelo Poder Legislativo local).

Vamos deixar bem claro essa diferença:

NORMATIVO	ABRANGÊNCIA	DO QUE TRATA
Constituição Federal	Nacional	Organização do Ministério Público (MPU + MP dos Estados)
LC n. 75/93	Nacional	Organização, as atribuições e o estatuto do MPU
Lei n. 8.625/93	Nacional	Normas gerais dos Ministérios Públicos Estaduais
Lei Estadual	Local	Normas específicas do MP local

Ah! Acredito eu você já saiba, mas a LONMP ressalta que a organização do MPDFT, por pertencer à estrutura do MPU, NÃO é abrangido por essas leis.

## **OS MINISTÉRIOS DO PODER EXECUTIVO**

Imagem da esplanada dos Ministérios, localizada em Brasília, concentra vários Ministérios (Ministério da Educação, Ministério da Agricultura, Ministério da Justiça etc.). Esses, são órgãos do Poder Executivo e auxiliam o presidente da república na administração do país, portanto, nada tem em comum com o Ministério Público.



## O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ATUA PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

Primeiro: os Tribunais de Contas não pertencem a estrutura do Poder Judiciário brasileiro. São “Cortes” especializadas na análise das contas públicas.



Algumas questões mencionam “Ministério Público Especial”. Esse tipo de termo refere-se aos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas.

Os Ministério Públicos junto aos Tribunais de Contas são órgãos autônomos com identidade e fisionomia próprias, incumbidos de controle externo e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública. Os MPs que oficiam perante os Tribunais de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) não fazem parte do Ministério Público Brasileiro.

Portanto, os MPs que oficiam perante os Tribunais de Contas, embora tenham esse nome, **NÃO FAZEM PARTE DA ESTRUTURA do Ministério Público.**



Embora sejam instituições distintas e uma não pertença a estrutura da outra, por previsão constitucional, os direitos, vedações e formas de investidura do Ministério Público estendem-se aos MP junto aos Tribunais de Contas

*CF-88: Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura*

## MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

Se você voltar na redação do Art. 128 da Constituição Federal, não irá encontrar menção a um ramo chamado Ministério Público Eleitoral. De fato, ele não existe. Se não tem um ramo, também não há carreira ou estrutura própria.

O que existe são as **FUNÇÕES ELEITORAIS** desempenhadas pelo **MPF**:

Art. 72. Compete ao **Ministério Público Federal** exercer, no que couber, **junto à Justiça Eleitoral**, as ‘funções do Ministério Público, **atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral.**

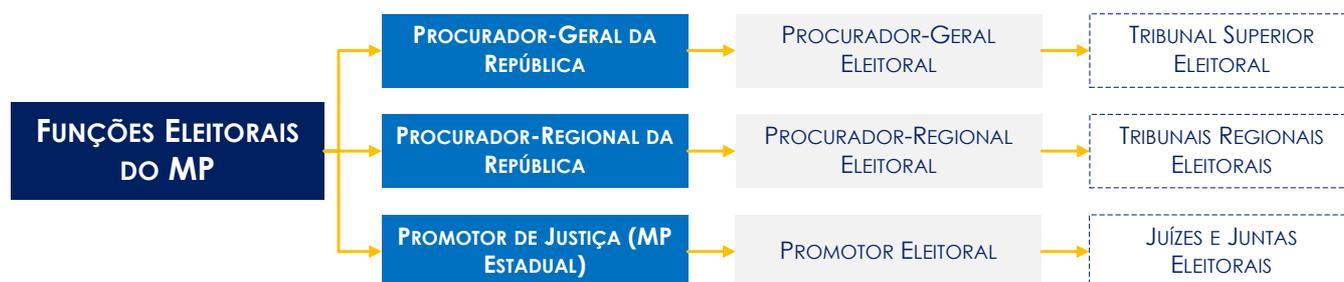
Na verdade, a “função eleitoral” é dividida entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos Estaduais.

**LEI COMPLEMENTAR N. 75/1993**

Art. 78. As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral.

Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do **Ministério Público local** que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona.

Vai funcionar assim:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Apesar de sua semelhança, o MPDFT pertence a estrutura do MPU, portanto, não pode ser tratado como um Ministério Público Estadual (isso cai bastante em provas).



Utilize um leitor de QR CODE no seu smartphone (ou clique no QR CODE se estiver no computador/celular) e assista ao vídeo falando um pouco mais sobre as **FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.**



## 4 - REGIMENTO INTERNO DO TJ-MA

Assim como outros normativos institucionais de Tribunais, a maneira mais eficiente de estudar o Regimento Interno é por meio de seus artigos. Já foi o tempo em que decorar os artigos era suficiente para acertar as questões de prova. Em alguns pontos, de fato, a “decoreba” é a ferramenta mais eficiente para acertar as questões de prova. Entretanto, hodiernamente, as bancas têm inovado e ido muito além do texto da norma cobrando a sua interpretação.

Então, *voilà!* É para isso que estou aqui. Irei replicar alguns artigos na aula e vamos destrinchá-los, comentá-los, esquematizá-los e discutir as possibilidades de cobrança em prova. Estamos combinados?



As opções de download do Regimento Interno disponíveis no site do TJ-MA estão **DESATUALIZADAS**.

Para o presente curso, investimos várias horas buscando Resoluções.

A versão apresentada neste curso apresenta o Regimento Interno atualizado até a Resolução n. 82/2019.

Ao longo do curso, havendo novas alterações na legislação, promoveremos a atualização das aulas, se pertinente.

OBS: A versão da lei seca atualizada será disponibilizada na área do aluno.

Inicialmente, cabe destacar que, diferentemente do Código de Organização (LC 14/91), o RIN trata exclusivamente da composição e organização da justiça de segunda instância.

Vamos “recordar”.

Quando falamos em “**PODER JUDICIÁRIO**”, estamos nos referindo a toda estrutura da Justiça Estadual que, pela dimensão e diferentes formas de demanda, organiza-se nos seguintes órgãos:

Art. 16. São Órgãos do Poder Judiciário:

- I – Tribunal de Justiça;
- II – Juízes de Direito;
- III – Tribunal do Júri;
- IV – Juizados Especiais e Turmas Recursais;
- V – Conselho da Justiça Militar;
- VI – Juízes de Paz.

Infere-se que o Tribunal de Justiça é apenas um dos órgãos do Poder Judiciário Estadual.



Em linhas gerais, utilizando o exemplo do início da aula, vimos no primeiro grau de jurisdição, o processo é conduzido por um **Juiz de Direito** (um dos órgãos do Poder Judiciário).

Quando uma das partes (Maria ou José) interpõe o recurso, a litigância chega à segunda instância do Judiciário Estadual, nesse caso, ao Tribunal de Justiça.

O recurso é feito para que os Desembargadores (magistrados de segundo grau) possam atacar as decisões dos magistrados de primeiro grau.



**TOME NOTA!**

A Justiça Estadual em **segundo grau** é constituída pelo **Tribunal de Justiça**.

Mas, será que o processo entre Maria e José precisa ser julgado por todos os Desembargadores? Sabe quantos são? Atualmente são 30:

Art. 17 - O Tribunal de Justiça, com sede na cidade de São Luís, e jurisdição em todo o Estado, é o órgão supremo do Poder Judiciário Estadual, **compor-se-á de 30 (trinta) Desembargadores** [...]

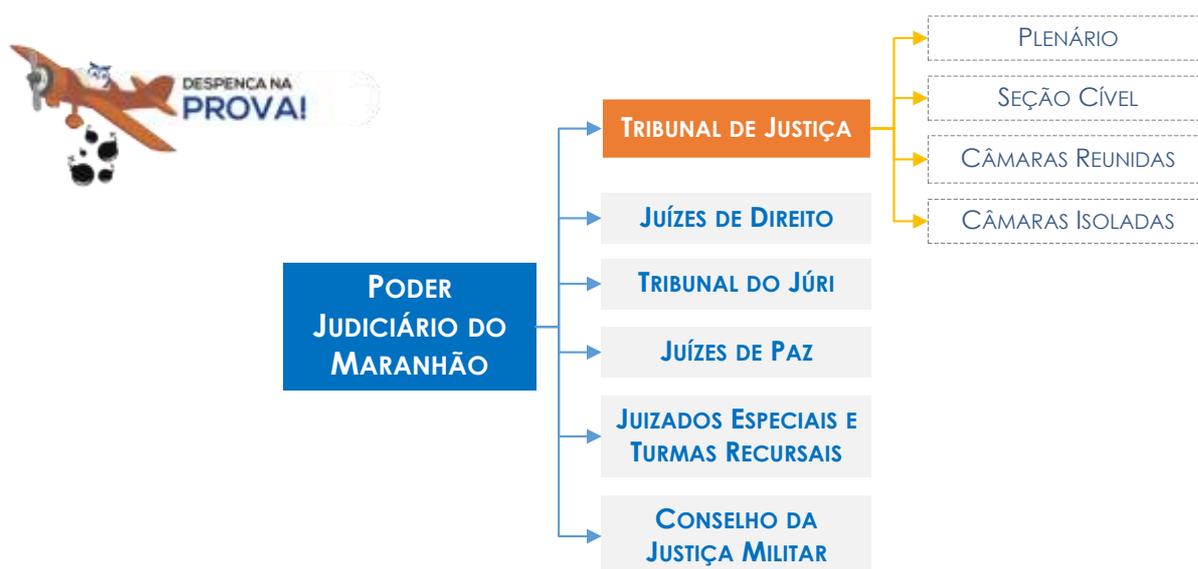
Claro que não!

Por isso, o Tribunal se organiza em órgãos fracionários.

Art. 18 - O Tribunal de Justiça funcionará em **Plenário**, em **uma Seção Cível** e em **Câmaras Reunidas** e **Câmaras Isoladas**, cujas especialidades serão especificadas neste Código e no Regimento Interno.

É a um desses órgãos de segunda instância que o processo de Maria e José será distribuído (todo processo sujeito à jurisdição de mais de um juízo deve ser distribuído).

Acredito que graficamente fica mais fácil de visualizar a estrutura do Judiciário maranhense:



Como nosso foco agora é o Regimento Interno, vamos já conhecer o que faz cada um desses órgãos.

ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
ÓRGÃO	COMPOSIÇÃO	O QUE FAZ
Plenário	É presidido pelo Presidente do TJ e é <b>constituído por TODOS os Desembargadores</b> (Atualmente 30, incluído o presidente)	Órgão deliberativo máximo.
Seção Cível	É composta por todos os membros das câmaras isoladas cíveis e presidida pelo Vice-Presidente,	Órgãos julgadores fracionários
Câmaras Cíveis Reunidas	São duas Câmaras Cíveis Reunidas, sendo, cada uma, composta pelos membros das câmaras isoladas cíveis.	
Câmaras Criminais Reunidas	As Câmaras Criminais Reunidas são compostas por todos os membros das câmaras isoladas criminais.	
Câmaras Cíveis Isoladas	São 6 câmaras cíveis, sendo, cada uma, <b>composta por três desembargadores</b>	
Câmaras Criminais Isoladas	São 3 câmaras criminais, sendo, cada uma, <b>composta por três desembargadores</b>	

### ATENÇÃO: O TJ-MA não tem ÓRGÃO ESPECIAL!

A possibilidade de criação de um órgão especial está prevista na Constituição e desempenha **funções delegadas pelo Tribunal Pleno**. Imagine como é complexo reunir os 30 Desembargadores para uma sessão do Pleno (imagine em Tribunais maiores que tem 140, 200 Desembargadores). Por isso, as funções do Tribunal podem ser delegadas a um órgão com menor composição.

O TJ-MA possuía um órgão especial até 2015, quando foi extinto.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º - Fica extinto Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, criado pela Lei Complementar nº 160, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 2º - As competências administrativas e jurisdicionais anteriormente atribuídas ao extinto Órgão Especial voltam a pertencer ao Plenário do Tribunal de Justiça, [...]



Outro ponto bastante importante, conforme previsão constitucional, compete PRIVATIVAMENTE ao Tribunal a elaboração ou modificação do Regimento Interno (vamos chamar de RIN daqui em diante)

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

Assim, cada Tribunal de Justiça estadual, além de ter o próprio Código de Organização Judiciária, tem seu próprio Regimento Interno.



TOME NOTA!

Quando um Tribunal elabora seu Regimento, exerce **função atípica de natureza legislativa**.

Para “cuidar” das atualizações do Regimento, o Tribunal conta com uma **Comissão Permanente de Regimento** (as comissões colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal).

A comissão é composta por **cinco membros titulares e dois suplentes**, eleitos pelo Plenário para mandato de 2 anos, permitida a recondução, sendo **presidida pelo VICE-PRESIDENTE** do Tribunal.

Art. 82. Parágrafo único. São comissões técnicas permanentes:

II - Comissão de Regimento Interno e Procedimentos;

Art. 27 Ao vice-presidente do Tribunal de Justiça compete:

XIV – presidir a Comissão de Regimento Interno e Procedimentos; (art. 83)

À comissão de Regimento, compete:

Art. 84. Competem às comissões permanentes:

II - à Comissão de Regimento Interno e Procedimentos:

a) apresentar emendas e elaborar anteprojeto de reforma total ou parcial do Regimento Interno;

b) sugerir alterações nos procedimentos processuais do Tribunal;

c) emitir parecer sobre emendas ao Regimento apresentadas pelos desembargadores e, se aprovadas, dar-lhes redação final e incorporá-las ao texto, nos lugares adequados;

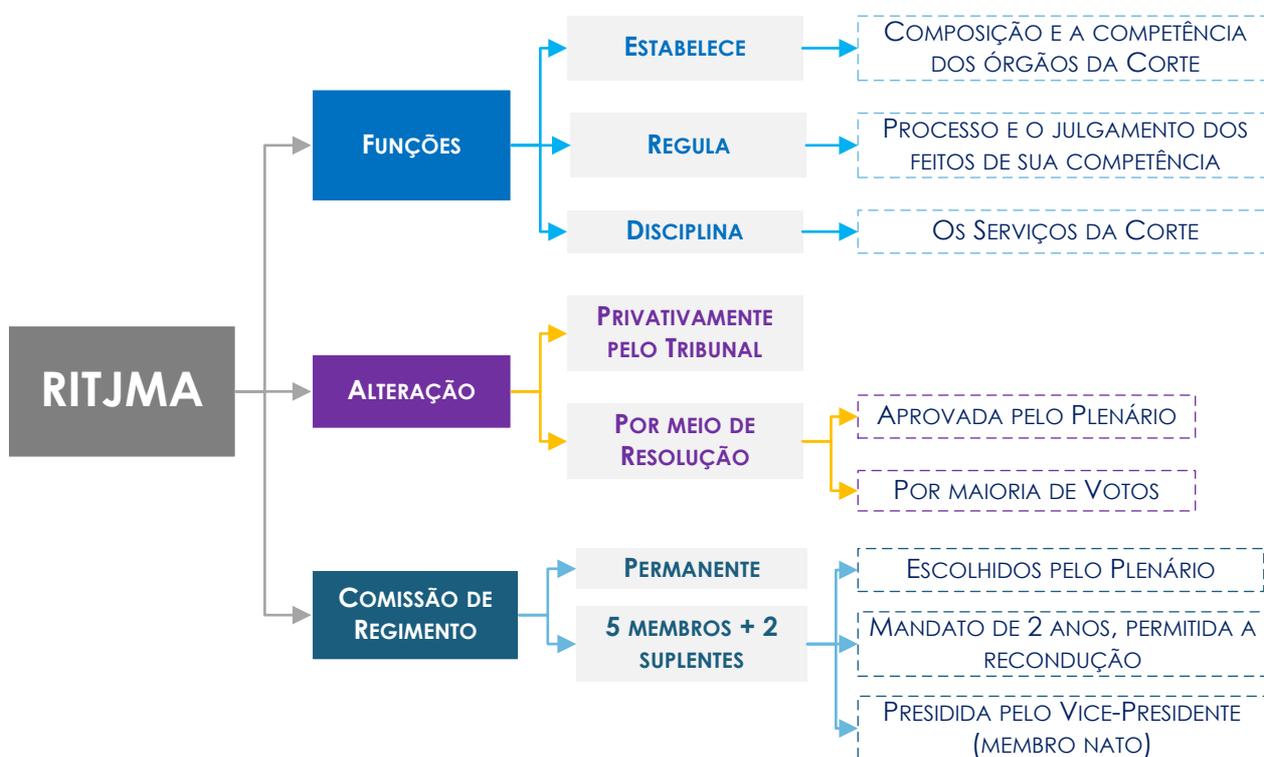
d) emitir parecer sobre propostas de assentos e resoluções do Tribunal;

- e) sugerir aos presidentes do Tribunal, das câmaras reunidas e das câmaras isoladas medidas destinadas a aumentar o rendimento das sessões; a abreviar a publicação dos acórdãos; e a facilitar a tarefa dos advogados;
- f) zelar pela fiel execução deste Regimento, de seus assentos e das resoluções do Tribunal.

Para alterar o Regimento, é necessária uma **RESOLUÇÃO** aprovada pelo **PLENÁRIO** por **MAIORIA DE VOTOS**.

Art. 8º São atribuições do Plenário:

- I - elaborar o regimento interno do Tribunal, emendá-lo através de resoluções e dar-lhe interpretação autêntica por via de assento;



➔ **OBS:** Caso você já tenha estudado do Código de Organização, encontrará muitos itens similares nos tópicos seguintes.

## 5 - DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão tem **sede na cidade de São Luís** e **jurisdição em todo o Estado do Maranhão**.

É como uma “empresa” que tem a matriz na capital e suas filiais espalhadas pelo interior do estado. A matriz, nesse caso, é o Palácio da Justiça e as comarcas e seus fóruns, as filiais.



O **Tribunal e todos os seus órgãos** têm o tratamento de **Egrégio** e os seus **membros** o de **Excelência**. Os membros recebem, denominados **desembargadores**, conservarão o título quando aposentarem (tecnicamente, é um erro falar ex-desembargador, o correto é desembargador aposentado).

Art. 2º §3º É **privativo** dos membros do Tribunal o título de **desembargador**, que o conservarão quando da aposentadoria.

### ANOTE:



Atualmente, o TJ-MA tem **30 desembargadores**.

A alteração do número de membros dependerá de **proposta de lei** motivada do Tribunal, desde que o total de processos distribuídos e julgados no ano anterior supere o índice de **trezentos feitos por desembargador, não incluídos, para efeito deste cálculo, o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça** (a conta é feita baseada, portanto, em 27 Desembargadores), devendo a proposta ser aprovada por **maioria absoluta de seus membros**.



Você já ouviu falar em concurso para Desembargador?

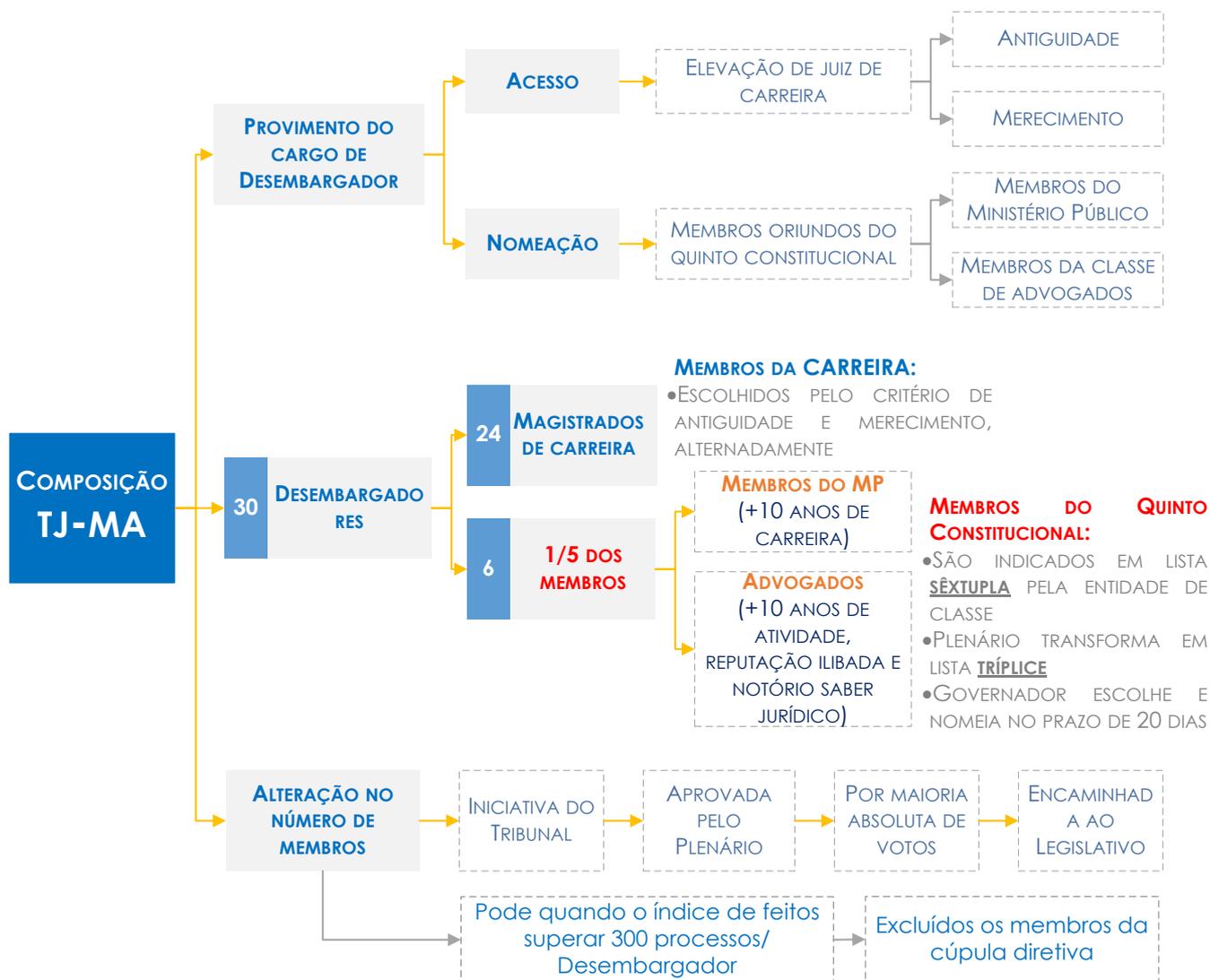
Claro que não! O provimento do cargo de desembargador obedece a regras constitucionais e dar-se-á por **acesso** (promoção de juiz de carreira) ou **nomeação** (membro oriundo do quinto constitucional).

Art. 3º Na composição do Tribunal, um quinto dos lugares é provido por nomeação de membros do Ministério Público Estadual e da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, que satisfaçam as condições exigidas na Lei; e os demais lugares por nomeação de juízes de direito, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

### **CUIDADO!**

É um quinto dos lugares do TRIBUNAL, ou seja, o cálculo é feito pela quantidade de Desembargadores. Isso quer dizer que dos 30 membros, 6 são oriundos do quinto constitucional, sendo 3 do ministério público e 3 da classe de advogados.

### **TOME NOTA:**



## ACESSO DOS JUÍZES DE DIREITO

Segundo o RIN, o acesso dos juizes de direito observará as mesmas regras previstas para a promoção de juizes.

Sente na cadeira que vamos tratar disso aí!

**1. Da existência de vaga no Tribunal de Justiça será dada dada notícia até o 10º dia de sua ocorrência, com a publicação de único edital, com prazo de 5 dias, no Diário da Justiça e na página do TJ, para que os juizes possam requerer o acesso** (Art. 144).

Você precisa fazer o "link" dessa informação com a garantia da inamovibilidade dos juizes, por isso, a promoção não é automática e o Magistrado deve REQUERER.

Art. 144. §5º O prazo para declaração de abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada do presidente do Tribunal.

**2. O acesso ao Tribunal de Justiça obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.**

A **antiguidade**, em síntese, é uma lista que organiza o tempo de exercício de cada magistrado por entrância (inicial, intermediária e final).

Art. 144. §3º No [...] acesso pelo critério de antiguidade o decurso do prazo do edital de que trata o *caput* deste artigo será dispensado desde que o juiz mais antigo haja protocolado o requerimento [...]

O **merecimento** será apurado nos 48 meses anteriores a abertura da vaga e observará critério objetivos de avaliação relativos à:

- I – desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);
- II – produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);
- III – presteza no exercício das funções;
- IV – aperfeiçoamento técnico; e,
- V – adequação ao Código de Ética da Magistratura Nacional.

**3. A sessão para o acesso, por antiguidade ou merecimento, será pública com votação nominal, aberta e fundamentada, obedecidas às prescrições constitucionais, legais e deste Regimento.**

Não será admitida sustentação oral ou qualquer outra forma de intervenção de candidato ou de terceiro na sessão.



#### 4. No acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério de antiguidade, somente poderão concorrer Juízes da ENTRÂNCIA FINAL.

##### 4.1. O nome do juiz mais antigo que tenha requerido a inscrição, será submetido à apreciação do Plenário.

Diferentemente do que você pode imaginar, o juiz mais antigo não é escolhido automaticamente. É necessária aprovação do Plenário, o qual somente poderá recusar o nome do juiz mais antigo por dois terços de votos.

- A recusa deverá ser fundamentada e precedida de **ampla defesa e do contraditório**;
- O juiz que obtiver **dois terços de votos negativos será considerado recusado**, passando o Tribunal à apreciação do juiz subsequente inscrito, obedecida rigorosamente a ordem da lista de antiguidade;
- A recusa do magistrado não poderá ser declarada sem a presença de, pelo menos, dois terços dos desembargadores, incluído o presidente do Tribunal;
- Quando durante a votação para o acesso pelo critério de antiguidade houver, nos 15 primeiros votos, 10 votos pela recusa do juiz mais antigo inscrito e não estiverem presentes à sessão pelo menos 2/3 dos desembargadores, a votação será suspensa até que se atinja esse quórum na mesma sessão ou nas sessões subsequentes;
- O juiz afastado de suas funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou criminal não poderá requerer sua promoção, remoção ou acesso por antiguidade até o efetivo retorno às suas atividades.

#### 5. São condições para concorrer ao acesso por merecimento:

I - contar o juiz com no mínimo dois anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, na entrância;

II – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade atualizada, até a data de sua inscrição, pelo Tribunal;

III - não ter retido, injustificadamente, autos em seu poder, além do prazo legal, nem os devolvido à secretaria judicial sem o devido despacho ou decisão; e,

IV – não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

##### 5.1. Para o acesso ao Tribunal, pelo critério de merecimento, observar-se-á:



I - o fundamento do voto de que trata o *item anterior* deverá observar os parâmetros objetivos fixados na Constituição Federal, nas disposições do Conselho Nacional de Justiça e neste Regimento, de sorte a satisfazer o requisito constitucional da fundamentação das decisões administrativas;

II - é obrigatória a nomeação do juiz que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

III - havendo mais de um juiz em igualdade de condições nas situações previstas acima, a nomeação recairá sobre o primeiro, entre eles, da lista tríplice.

**5.2. Publicado o edital de que trata primeiro item e no prazo ali estabelecido, os juízes que satisfaçam as condições exigidas poderão pedir o acesso à vaga a ser preenchida por merecimento, em requerimento dirigido ao presidente do Tribunal de Justiça;**

**5.3. Concluídos todos os procedimentos e análises, os nomes serão submetidos ao Plenário para votação.**

Concluída a votação será feita a relação de todos os concorrentes obedecida a ordem decrescente de pontos recebidos e os três primeiros mais pontuados comporão a lista tríplice.

Em havendo empate na pontuação terá preferência no desempate o juiz que tenha figurado mais vezes em listas tríplex anteriores.

Persistindo o empate terá preferência na ordem decrescente de pontos, o juiz que tenha obtido maior pontuação em:

I - produtividade;

II - presteza;

III - desempenho;

IV - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional; e

V - aperfeiçoamento técnico.

Não conseguindo o desempate, terá preferência na ordem de votos o juiz mais idoso.

**5.4. Terá acesso ao Tribunal o juiz que ocupar o primeiro lugar na lista tríplice de merecimento.**

Não será obedecido o disposto nos casos de promoção ou acesso obrigatório por ter o juiz figurado três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento.

**Alguém disse mapa mental?**



## ELEVAÇÃO NA CARREIRA

### OCORRENDO VACÂNCIA

SERÁ PUBLICADO EDITAL NO PRAZO DE 10 DIAS

A PUBLICAÇÃO OCORRE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E NA PÁGINA DO TJ

OS JUÍZES TEM O PRAZO DE 5 DIAS PARA INSCRIÇÃO

PODE SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ

POR IGUAL PRAZO

MEDIANTE JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DO PRESIDENTE

### SESSÃO PARA ACESSO

SERÁ PÚBLICA

VOTAÇÃO

NÃO É ADMITIDA SUSTENTAÇÃO ORAL

ABERTA

NOMINAL

FUNDAMENTADA

### CRITÉRIOS DE ACESSO

ANTIGUIDADE

APURADOS NA ÚLTIMA ENTRÂNCIA

O NOME DEVE SER APROVADO PELO PLENÁRIO

SOMENTE SERÁ RECUSADO O NOME MAIS ANTIGO POR VOTO DE 2/3

PRECEDIDA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

A RECUSA DO MAGISTRADO NÃO PODERÁ SER DECLARADA SEM A PRESENÇA DE, PELO MENOS, 2/3 DOS DESEMBARGADORES, INCLUÍDO O PRESIDENTE.

MERECIMENTO

O JUIZ DEVE CONTAR COM NO MÍNIMO 2 ANOS DE EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA

O JUIZ DEVE FIGURAR NA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE

NÃO TER RETIDO, INJUSTIFICADAMENTE, AUTOS ALÉM DO PRAZO LEGAL NEM OS TER DEVOLVIDO SEM DESPACHO OU DECISÃO

NÃO HAVER O JUIZ SIDO PUNIDO, NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, EM PROCESSO DISCIPLINAR, COM PENA IGUAL OU SUPERIOR À DE CENSURA

OS JUÍZES QUE SATISFAÇAM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PODERÃO PEDIR O ACESSO À VAGA EM REQUERIMENTO DIRIGIDO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTRUÍDO COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

CONCLUÍDOS TODOS OS PROCEDIMENTOS E ANÁLISES, OS NOMES SERÃO SUBMETIDOS AO PLENÁRIO PARA VOTAÇÃO

TERÁ ACESSO AO TRIBUNAL O JUIZ QUE OCUPAR O PRIMEIRO LUGAR NA LISTA TRÍPLICE DE MERECIMENTO, SALVO NOS CASOS DE ACESSO OBRIGATÓRIO

SERÁ APURADO NOS 48 MESES ANTERIORES À ABERTURA DA VAGA

## NOMEAÇÃO DOS MEMBROS ORIUNDOS DO QUINTO CONSTITUCIONAL

**1. Ocorrendo vacância dentre os integrantes do quinto constitucional, o seu preenchimento se dará por representante da categoria que originou a vaga.**

**2. Ocorrendo vaga destinada ao quinto constitucional, o presidente do Tribunal, ouvido o Plenário, oficiará ao procurador-geral de Justiça ou ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso, comunicando a existência de vaga.**

**3. O órgão da categoria elaborará lista sêxtupla.**

Na prática, acontece assim: abre 1 VAGA, o presidente vai oficial o MP do Estado do Maranhão ou a OAB para que encaminhem uma lista com 6 NOMES. Essa lista será votada e transformada em LISTA TRÍPLICE (com 3 nomes).

A lista sêxtupla deve ser acompanhada dos documentos probatórios das exigências constitucionais e do currículo de seus integrantes.

Os currículos dos integrantes da lista sêxtupla serão amplamente divulgados na página do Tribunal de Justiça na *internet*.

**4. Recebida a lista sêxtupla, o presidente do Tribunal distribuirá cópia da mesma e do currículo dos candidatos a todos os desembargadores e designará sessão, com antecedência mínima de 48 horas, para o Plenário, verificando a regularidade da lista, escolher.**

**5. O Plenário obterá a lista TRÍPLICE por voto público, aberto e fundamentado.**

A votação da lista tríplice será feita com a presença de pelo menos dois terços dos desembargadores

O voto é PLURINOMINAL, ou seja, cada desembargador votará em três nomes e serão considerados escolhidos os mais votados, desde que obtenham a maioria absoluta dos votos dos desembargadores presentes, repetindo-se a votação, se necessário.

No segundo e subsequentes escrutínios, cada desembargador votará em tantos nomes quantos faltarem para compor a lista (quer dizer que se votado e escolhido o primeiro nome, então, passa-se a escolha de 2 nomes dentre os 5 que restaram).

Havendo empate para o último nome, será procedida nova votação entre os empatados, cuja escolha se dará por maioria de votos.

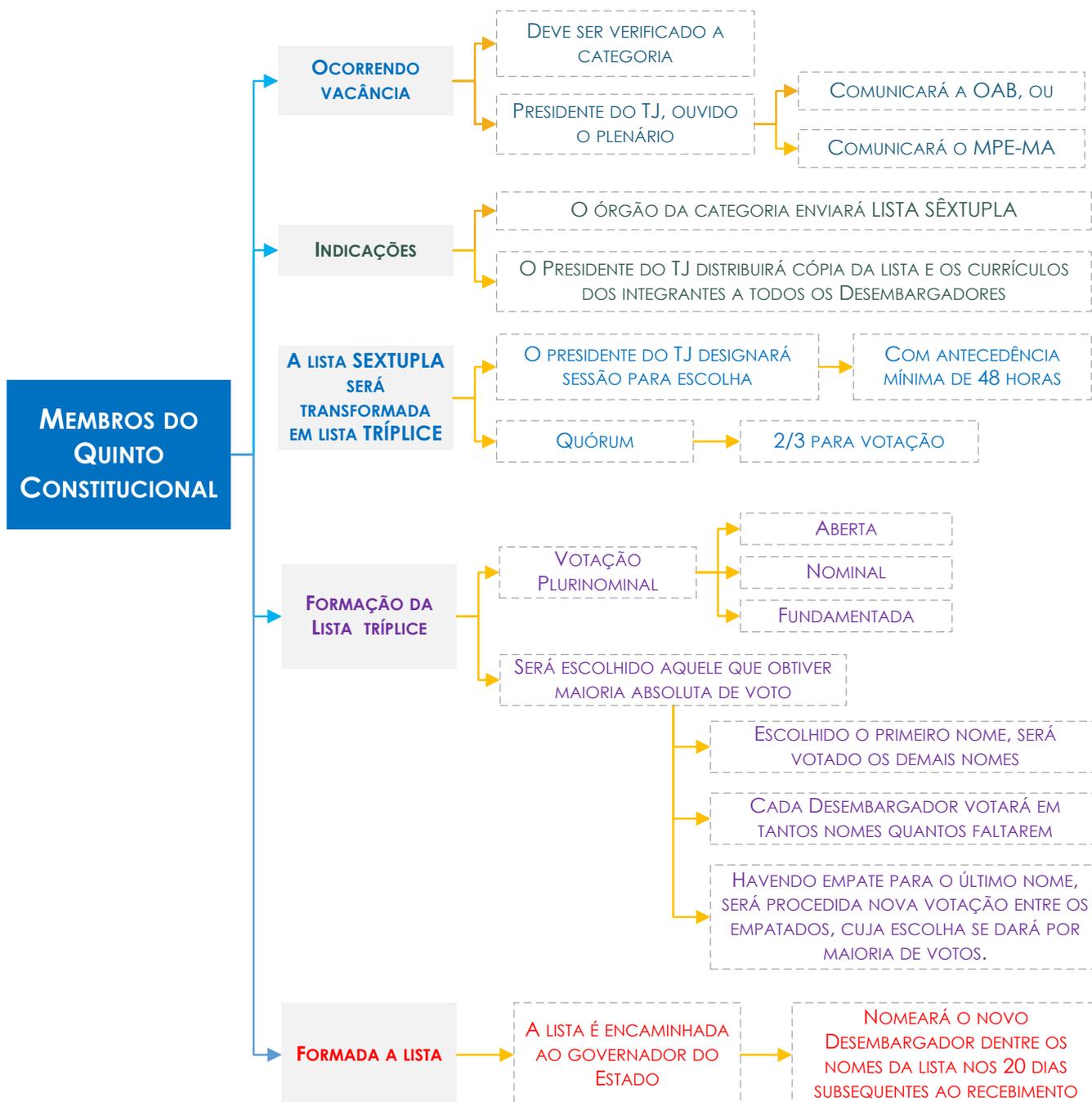


## 6. Formada a lista, os nomes serão encaminhados ao governador do Estado.

A nomeação dos membros oriundos do quinto constitucional cabe ao chefe do poder executivo e não ao presidente do TJ.

Segundo a Constituição Federal, o Governador tem 20 dias para nomear.

### VAMOS ANOTAR OS PONTOS MAIS IMPORTANTES:



OBS1: Apenas os membros do quinto são nomeados pelo Governador.

OBS2: O COJE, Regimento ou Constituição Estadual são omissos sobre o que acontece se o Governador não nomear no prazo estabelecido (alguns estados dispõem que será o mais votado).

## DO COMPROMISSO, POSSE E EXERCÍCIO

Os desembargadores tomarão posse e prestarão compromisso perante o Plenário, em sessão solene, salvo manifestação em contrário do interessado, quando então o fará perante o presidente do Tribunal (Art. 40).

O rito é bem simples:

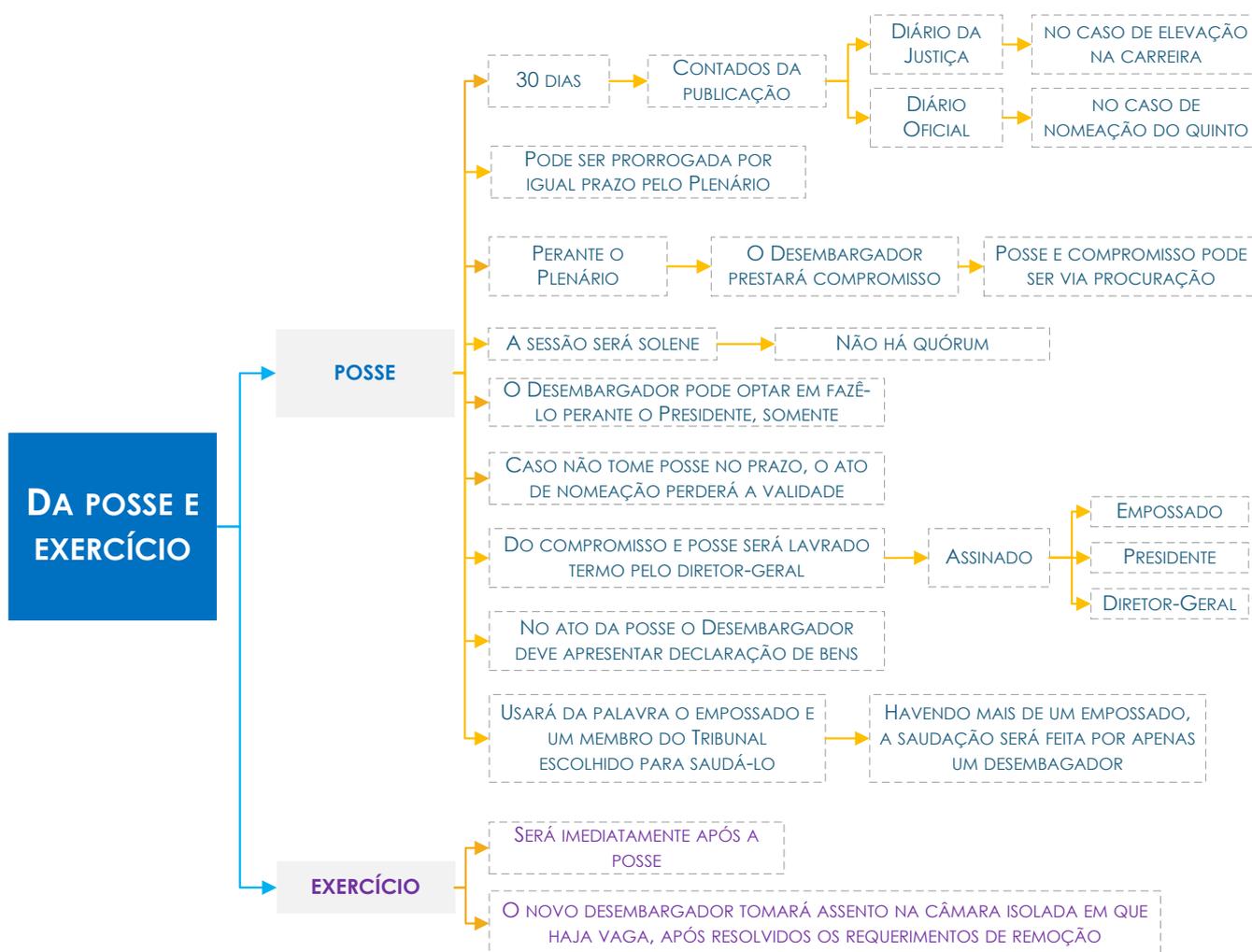
O prazo para **posse** é de **30 dias, contado da publicação do ato de nomeação** no Diário da Justiça ou no Diário Oficial, conforme o caso, **podendo ser prorrogado por igual prazo pelo Plenário**.

- Sendo o nomeado magistrado ou membro do Ministério Público e estando de férias ou de licença, o prazo será contado da data em que deveria retornar ao serviço.
- Se a posse não se realizar no prazo, o ato de nomeação perderá sua validade.
- O compromisso e posse poderão ser prestados por procurador com poderes especiais.
- No ato da posse, o desembargador prestará o seguinte compromisso: *Prometo (invocando a proteção de Deus) bem e fielmente desempenhar os deveres do meu cargo de (presidente, vice-presidente, corregedor-geral da Justiça e desembargador), cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Maranhão, as leis e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão; e pugnando sempre pelo prestígio e respeitabilidade da Justiça.*
- É facultado ao empossando inserir após o verbo *prometo* a expressão *sob a proteção de Deus*.
- Do compromisso e posse será lavrado termo pelo diretor-geral, que será assinado pelo presidente, pelo empossado e pelo diretor-geral;
- No ato da posse o desembargador apresentará declaração de bens;
- Na solenidade de posse do novo desembargador, usará da palavra apenas o empossado e o membro do Tribunal escolhido para saudá-lo;
- Sendo dois ou mais os empossados, a saudação será feita por apenas um desembargador.

O início do **exercício** do desembargador se dará **imediatamente após a posse** e independentemente de termo especial.

- O novo desembargador tomará assento na câmara isolada em que haja vaga, segundo a ordem de antiguidade, depois de resolvidos os requerimentos de remoção.
- Logo após a posse, a secretaria do Tribunal abrir-lhe-á matrícula, onde serão anotados dados e ocorrências da vida funcional do empossado.

**TOME NOTA:**



## DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

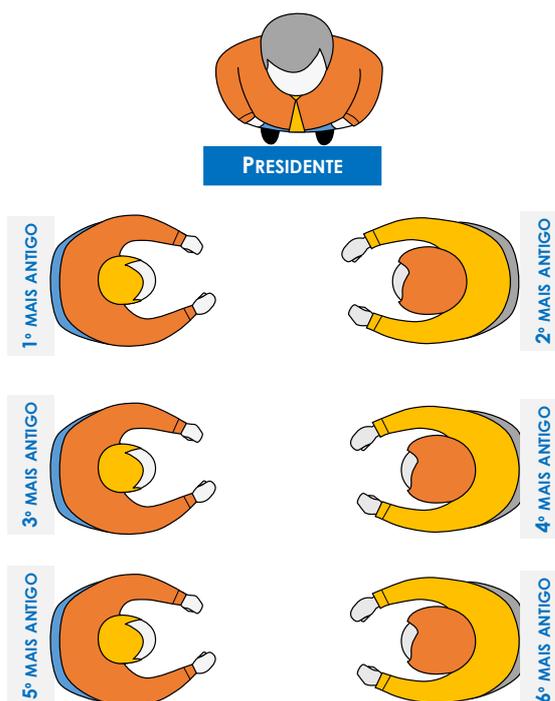
O Tribunal funcionará (Art. 4º):



### Notas:

- As câmaras reunidas e as câmaras isoladas integrarão duas seções, a Seção Cível e a Seção Criminal.;
- **O presidente do Tribunal terá assento especial em todas as sessões e reuniões** a que presidir, em frente à bancada dos demais desembargadores;
- O desembargador mais antigo ocupará, na bancada, a **primeira cadeira à direita do presidente; seu imediato, a primeira à esquerda**. Assim, os números ímpares sentarão à direita e os números pares à esquerda.

Graficamente, seria isso:



- Os presidentes da Seção Cível, das câmaras reunidas e das câmaras isoladas assumirão o assento especial e os demais desembargadores tomarão seus lugares na bancada, na forma estabelecida no item anterior.

## **PLENÁRIO**

O Plenário é composto de **todos os membros do Tribunal** e somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 16 desembargadores, nesse número incluído o presidente.

Os julgamentos serão tomados por maioria de votos e quando exigido quórum especial para deliberação, a verificação do quórum será feita antes do julgamento ou decisão.

## **SEÇÃO CÍVEL**

A Seção Cível, composta por todos os membros das câmaras isoladas cíveis, funcionará com, pelo menos, 10 desembargadores, não incluído nesse número o seu presidente.

A Seção Cível será presidida pelo vice-presidente do Tribunal, que não exercerá a função de relator e na sua ausência e impedimento será substituído pelo desembargador mais antigo presente à sessão.

## **CÂMARAS REUNIDAS**

São três as câmaras reunidas, sendo uma criminal e duas cíveis.

- As Câmaras Criminais Reunidas são compostas por todos os membros das câmaras isoladas criminais.
- As duas Câmaras Cíveis Reunidas são compostas pelos membros das câmaras isoladas cíveis.

I - as Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas, com nove membros, composta pelos membros da 1ª, 2ª e 5ª câmaras cíveis isoladas;

II - as Segundas Câmaras Cíveis Reunidas, com nove membros, são compostas pelos membros da 3ª, 4ª e 6ª câmaras cíveis isoladas;

As câmaras reunidas, cíveis ou criminais, são **presididas pelo desembargador mais antigo no Tribunal de cada uma delas**, que também exercerá as funções de relator e revisor, e será substituído pelo seu membro mais antigo presente à sessão.

As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão com no mínimo cinco desembargadores, incluído nesse número o seu presidente, e as Câmaras Criminais Reunidas, com cinco desembargadores, além do seu presidente.



## DAS CÂMARAS ISOLADAS

São nove as câmaras isoladas, sendo três criminais e seis cíveis, sendo compostas, cada uma, por **3 desembargadores**.

Cada câmara isolada é **presidida, em sistema de rodízio, pelo desembargador mais antigo na câmara**, pelo período de um ano, competindo-lhe:

**ATENÇÃO! O presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça não integrarão quaisquer câmaras isoladas ou reunidas.**

### PARA FIXAR:

ÓRGÃO	COMPOSIÇÃO	QUÓRUM	PRESIDÊNCIA	JULGAMENTO
Plenário	Todos os Desembargadores (30)	16 membros, incluído o presidente	Presidente do TJ	Maioria de votos, salvo os que exijam quórum especial
Seção Cível	Todos os membros das Câmaras Cíveis	10 Membros, não incluído o presidente	Vice-Presidente	
02 Câmaras Cíveis Reunidas (CCR)	1ª CCR com 9 membros oriundos da 1ª, 2ª e 5ª câmaras cíveis isoladas	5 membros CADA, incluído o presidente	Desembargador + antigo de cada uma	
	2ª CCR com 9 membros oriundos da 3ª, 4ª e 6ª câmaras cíveis isoladas			
01 Câmara Criminais Reunida	Todos os membros das Câmaras Criminais	05 membros, além do presidente	Desembargador + antigo	
Câmaras Isoladas	São 6 Cíveis – 3 membros cada	3 membros	Em sistema de rodízio pelo Desembargador + antigo por 1 ano	
	São 3 Criminais – 3 membros cada			

**OBS: Há divergência do quórum entre o regimento interno e o COJE.**

REGIMENTO	CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO
Art. 10-A. As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão com no mínimo <b><u>cinco desembargadores, incluído nesse número o seu presidente</u></b> , e as Câmaras Criminais Reunidas, com cinco desembargadores, além do seu presidente.	Art. 22. § [...] as duas câmaras cíveis reunidas funcionarão com no mínimo <b><u>seis desembargadores cada uma, incluindo o seu presidente</u></b> ; e as Câmaras Criminais Reunidas, com cinco desembargadores, além do seu presidente."

Em provas, você deve ficar atento ao enunciado da questão se é com base no COJE ou RIN.

OBS: o COJE foi atualizado em 2017 e o regimento em 2012. Em 2017 o Regimento foi alterado nos itens acerca das Câmaras Reunidas, mas não houve alteração do Art. 10-A.



Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. Espero que tenham gostado e compreendido a proposta do curso.

Como você viu nossa jornada será árdua, mas certamente compensatória.

**MUITO OBRIGADO POR ME PERMITIR FAZER PARTE DE SUA JORNADA.  
COM GRATIDÃO, TIAGO.**

Abaixo, deixo algumas questões para você treinar.



## 6 - QUESTÕES

### 6.1 - QUESTÕES PROPOSTAS

#### Questão 01 (ESAG – 2005 – TJ-MA – adaptada)

Quantos Desembargadores compõem o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão?

- a) 18 (dezoito) Desembargadores.
- b) 21 (vinte e um) Desembargadores.
- c) 20 (vinte) Desembargadores.
- d) 30 (trinta) Desembargadores.

#### Questão 02 (Elaborada pelo Professor)

Assinale a alternativa correta de acordo com Regimento Interno

- a) As vagas destinadas ao quinto constitucional serão, preenchidas por advogados e por membros do Ministério Público Estadual.
- b) Na composição do Tribunal, um quinto dos lugares é provido por nomeação de membros do Ministério Público Estadual e um quinto da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, que satisfaçam as condições exigidas na Lei.
- c) Ocorrendo vacância dentre os integrantes do quinto constitucional, o seu preenchimento se dará por representante da categoria contrária, alternada e sucessivamente.
- d) As vagas destinadas ao quinto constitucional serão, preenchidas por advogados, por membros do Ministério Público Estadual e por Defensores Públicos.

#### Questão 03 (IESES – 2009 – TJ-MA)

A escolha e subsequente nomeação para preenchimento das vagas oriundas do quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Estado são efetuadas pelo:

- a) Presidente da Assembleia Legislativa.
- b) Plenário do Tribunal de Justiça.
- c) Chefe do Poder Executivo.
- d) Presidente do Tribunal de Justiça.



#### Questão 04 (Elaborada pelo Professor)

São órgãos do Tribunal de Justiça, com exceção de

- a) Tribunal Pleno.
- b) Órgão Especial.
- c) Câmaras Reunidas.
- d) Câmaras Isoladas

#### Questão 05 (Elaborada pelo Professor)

O Tribunal funcionará em reuniões

- a) do Plenário.
- b) das comissões.
- c) da Seção Cível.
- d) das Câmaras Isoladas.

#### Questão 06 (CESPE – 2013 – TJ-MA – adaptada)

No que se refere à composição e ao funcionamento do TJMA, assinale a opção correta.

- a) Integram a referida corte três câmaras cíveis isoladas e três câmaras criminais isoladas, com competência cível e criminal, respectivamente, em grau de recurso contra decisões proferidas pelos juízos de primeiro grau.
- b) A seção cível será presidida pelo corregedor-geral, que não exercerá as funções de relator e revisor.
- c) As câmaras reunidas e as câmaras isoladas integrarão duas seções, a Seção Cível e a Seção Criminal.
- d) O tribunal pleno é composto de vinte desembargadores, entre os mais antigos na carreira, além do presidente, do vice-presidente e do corregedor.

#### Questão 07 (IESES – 2009 – TJ-MA)

O quórum mínimo para funcionamento do Plenário do Tribunal de Justiça é de:

- a) 21 (vinte e um) desembargadores.
- b) 12 (doze) desembargadores.
- c) 16 (dezesesseis) desembargadores.



d) 8 (oito) desembargadores.

### Questão 08 (IESES – 2009 – TJ-MA)

Os membros integrantes do Tribunal de Justiça são provenientes:

- a) um terço da magistratura de carreira, um terço do Ministério Público e um terço da advocacia.
- b) da magistratura de carreira, em sua integralidade.
- c) da magistratura de carreira e, em um quinto do número de vagas, do Ministério Público e da advocacia.
- d) em metade das vagas, oriundos da magistratura de carreira, e a outra parcela vindos da advocacia.

### Questão 09 (Elaborada pelo Professor)

A investidura no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Desembargador, processar-se-á:

- a) Recebida a lista sêxtupla, o presidente do Tribunal distribuirá cópia da mesma e do currículo dos candidatos a todos os desembargadores e designará sessão, com antecedência mínima de dez dias úteis.
- b) Alternadamente, por antiguidade e por merecimento, apurados em qualquer entrância.
- c) Recebida a lista sêxtupla, o presidente designará sessão, para o Plenário, verificando a regularidade da lista, escolher, por voto público, aberto e fundamentado, a lista tríplice a ser encaminhada ao governador do Estado.
- d) Os currículos dos integrantes da lista sêxtupla serão mantidos em caráter reservado.

### Questão 10 (Elaborada pelo Professor)

A investidura no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Desembargador, processar-se-á:

- a) A votação da lista tríplice será feita com a presença de pelo menos dois terços dos desembargadores.
- b) Cada desembargador votará em três nomes e serão considerados escolhidos os mais votados, desde que obtenham dois terços dos votos dos desembargadores presentes, repetindo-se a votação, se necessário.



- c) Havendo empate para o último nome, será procedida nova votação entre os empatados, cuja escolha se dará por maioria absoluta de votos.
- d) Ressalvado os casos de nomeação como previsto no art. 94 da Constituição da República, a investidura no cargo de desembargador será feita por acesso de juízes de direito substitutos de entrância inicial, segundo os critérios, alternados, de antiguidade e merecimento.

### Questão 11 (Elaborada pelo Professor)

Acerca do Tribunal de Justiça, assinale a opção correta.

- a) O Tribunal e todos os seus órgãos têm o tratamento de Ilustre e os seus membros o de Excelência.
- b) É privativo dos membros do Tribunal o título de desembargador, que o conservarão quando da aposentadoria.
- c) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão tem sede na cidade de São Luís e jurisdição restrita a esta.
- d) A alteração do número de desembargadores dependerá de proposta motivada do Tribunal, desde que o total de processos distribuídos e julgados no ano anterior supere o índice de seiscentos feitos por desembargador, não incluídos, para efeito deste cálculo, o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça, devendo a proposta ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.

### Questão 12 (Elaborada pelo Professor)

Acerca do Tribunal de Justiça, assinale a opção incorreta.

- a) O presidente do Tribunal terá assento especial em todas as sessões e reuniões a que presidir, em frente à bancada dos demais desembargadores.
- b) O desembargador mais antigo ocupará, na bancada, a primeira cadeira à direita do presidente; seu imediato, a primeira à esquerda, seguindo-se a este os de número par e, àquele os de número ímpar, obedecendo-se à ordem de antiguidade.
- c) Os presidentes da Seção Cível, das câmaras reunidas e das câmaras isoladas assumirão o assento especial e os demais desembargadores tomarão seus lugares na bancada, na forma estabelecida no parágrafo anterior.
- d) Os julgamentos do Plenário serão tomados por maioria absoluta de votos e quando exigido quórum especial para deliberação, a verificação do quórum será feita antes do julgamento ou decisão.



### Questão 13 (Elaborada pelo Professor)

De acordo com o Regimento Interno do TJMA, a Seção Cível, composta por todos os membros das câmaras isoladas cíveis, funcionará:

- a) com, no máximo, 10 desembargadores, excluído o seu presidente.
- b) com, no mínimo 9 desembargadores e o seu presidente.
- c) com, no mínimo, 10 desembargadores, excluído o seu presidente.
- d) com, no máximo, 10 desembargadores, incluído o seu presidente.

### Questão 14 (Elaborada pelo Professor)

Sobre as câmaras reunidas, podemos afirmar que

- a) são presididas pelo desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- b) o presidente fica excluído da função de relator dos processos.
- c) na ausência do presidente, as sessões devem ser redesignadas.
- d) o seu presidente será o desembargador mais antigo, que será substituído pelo membro mais antigo presente à sessão.

### Questão 15 (Elaborada pelo Professor)

Ainda sobre as câmaras reunidas, podemos afirmar, exceto, que

- a) São cinco as câmaras reunidas, sendo três criminais e duas cíveis.
- b) As câmaras reunidas, cíveis ou criminais, são presididas pelo desembargador mais antigo no Tribunal de cada uma delas, que também exercerá as funções de relator e revisor, e será substituído pelo seu membro mais antigo presente à sessão.
- c) As câmaras cíveis reunidas podem funcionar com 3 desembargadores e o seu presidente.
- d) As Câmaras Criminais Reunidas são compostas por metade dos membros das câmaras isoladas criminais.

### Questão 16 (Elaborada pelo Professor)

Acerca da promoção dos magistrados, na votação por merecimento, os desembargadores deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à, exceto:



- a) desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);
- b) produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);
- c) presteza no exercício das funções;
- d) adequação ao Código de Conduta do Servidor Público do Estado do Maranhão.

### Questão 17 (Elaborada pelo Professor)

Acerca da remoção, promoção de entrância para entrância e acesso ao Tribunal, pelo critério de merecimento, é correto afirmar que:

- a) Por tratar-se de decisão administrativa, não é necessária a fundamentação devida para o voto relativo à promoção.
- b) a fundamentação do voto levará em conta parâmetros fixados no código de processo civil.
- c) havendo mais de um juiz em igualdade de condições, a nomeação recairá sobre o primeiro, entre eles, da lista tríplice.
- d) é obrigatória a nomeação do juiz que figurar por cinco vezes consecutivas ou três alternadas em lista de merecimento;

### Questão 18 (Elaborada pelo Professor)

Acerca dos desembargadores e da posse desses membros, é correto afirmar que

- a) Os desembargadores tomarão posse e prestarão compromisso apenas perante o Plenário, em sessão solene.
- b) O compromisso e posse não poderão ser prestados por procurador com poderes especiais.
- c) Na solenidade de posse do novo desembargador, usará da palavra apenas o empossado e o presidente do Tribunal.
- d) Sendo dois ou mais os empossados, a saudação será feita por apenas um desembargador.

### Questão 19 (Elaborada pelo Professor)

Acerca dos desembargadores, é correto afirmar que

- a) O prazo para posse é de trinta dias, improrrogáveis, contado da publicação do ato de nomeação no Diário da Justiça ou no Diário Oficial.
- b) Sendo o nomeado magistrado ou membro do Ministério Público e estando de férias ou de licença, o prazo será contado da data em que deveria retornar ao serviço.



- c) Se a posse não se realizar no prazo, o ato de nomeação será automaticamente prorrogado por igual período.
- d) O início do exercício do desembargador se dará no prazo de 15 dias contados da posse.

### Questão 20 (Elaborada pelo Professor)

São condições para concorrer à promoção, remoção ou acesso, por merecimento, exceto:

- a) contar o juiz com no mínimo três anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, na entrância;
- b) figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade atualizada, até a data de sua inscrição, pelo Tribunal.
- c) não ter retido, injustificadamente, autos em seu poder, além do prazo legal, nem os devolvido à secretaria judicial sem o devido despacho ou decisão;
- d) não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

### Questão 21 (Elaborada pelo Professor)

Ainda sobre a promoção, remoção ou acesso por merecimento, é correto afirmar que

- a) Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os dois anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integrem a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.
- b) Para o cálculo da primeira quinta parte da lista de antiguidade será considerado o número de juízes que integram efetivamente a entrância, e não sendo exato o quociente, o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.
- c) Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse ou não puder concorrer, apenas participam os demais integrantes dela, sendo admissível a sua recomposição.
- d) Mesmo que afastado de suas funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou criminal o juiz poderá concorrer à promoção por merecimento.

### Questão 22 (Elaborada pelo Professor)

Assinale o que for correto acerca do procedimento para a promoção por merecimento.

- a) Concluída a votação será feita a relação de todos os concorrentes obedecida a ordem decrescente de pontos recebidos e os cinco primeiros mais pontuados comporão a lista quintupla.
- b) Em havendo empate na pontuação terá preferência no desempate o juiz que tenha figurado mais vezes em listas anteriores.
- c) são critérios para o desempate a nota obtida no concurso público de ingresso na carreira e o tempo de permanência na última comarca.
- d) É vedada a utilização da idade do magistrado como critério de desempate.

## 6.2 - GABARITOS

<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>06</b>	<b>07</b>
D	A	C	B	B	C	C
<b>08</b>	<b>09</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>
C	C	A	B	D	C	D
<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>
B	D	C	D	B	A	A
<b>22</b>						
B						

## 6.3 - QUESTÕES COMENTADAS

### Questão 01 (ESAG – 2005 – TJ-MA – adaptada)

Quantos Desembargadores compõem o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão?

- a) 18 (dezoito) Desembargadores.
- b) 21 (vinte e um) Desembargadores.
- c) 20 (vinte) Desembargadores.
- d) 30 (trinta) Desembargadores.

#### Comentários

---

*Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís e jurisdição em todo o Estado do Maranhão, compõe-se de **trinta desembargadores**, nomeados na forma da Constituição, da Lei e deste Regimento (alterado pela Resolução 92/2017)*

**GABARITO:** Letra D

### Questão 02 (Elaborada pelo Professor)

Assinale a alternativa correta de acordo com Regimento Interno

- a) As vagas destinadas ao quinto constitucional serão, preenchidas por advogados e por membros do Ministério Público Estadual.
- b) Na composição do Tribunal, um quinto dos lugares é provido por nomeação de membros do Ministério Público Estadual e um quinto da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, que satisfaçam as condições exigidas na Lei.
- c) Ocorrendo vacância dentre os integrantes do quinto constitucional, o seu preenchimento se dará por representante da categoria contrária, alternada e sucessivamente.
- d) As vagas destinadas ao quinto constitucional serão, preenchidas por advogados, por membros do Ministério Público Estadual e por Defensores Públicos.

#### Comentários

---

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Correta.** As vagas destinadas ao quinto constitucional serão, preenchidas por advogados e por membros do Ministério Público.

*Art. 3º Na composição do Tribunal, um quinto dos lugares é provido por nomeação de membros do Ministério Público Estadual e da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, que satisfaçam as condições exigidas na Lei; e os demais lugares por nomeação de juízes de direito, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.*



**LETRA B – Errada.** Na composição do Tribunal, um quinto dos lugares é provido por nomeação de membros do Ministério Público Estadual e da Seccional da Ordem dos Advogados e não um quinto para cada categoria.

**LETRA C – Errada.** Ocorrendo vacância dentre os integrantes do quinto constitucional, o seu preenchimento se dará por representante da categoria que originou a vaga, observado o disposto no art. 94 Constituição da República

**LETRA D – Errada.** Vide letra A.

**GABARITO:** Letra A

### Questão 03 (IESES – 2009 – TJ-MA)

A escolha e subsequente nomeação para preenchimento das vagas oriundas do quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Estado são efetuadas pelo:

- a) Presidente da Assembleia Legislativa.
- b) Plenário do Tribunal de Justiça.
- c) Chefe do Poder Executivo.
- d) Presidente do Tribunal de Justiça.

#### Comentários

---

*Art. 38. Recebida a lista sêxtupla, o presidente do Tribunal distribuirá cópia da mesma e do currículo dos candidatos a todos os desembargadores e designará sessão, com antecedência mínima de 48 horas, para o Plenário, verificando a regularidade da lista, escolher, por voto público, aberto e fundamentado, a lista tríplice a ser encaminhada ao governador do Estado.*

**GABARITO:** Letra C

### Questão 04 (Elaborada pelo Professor)

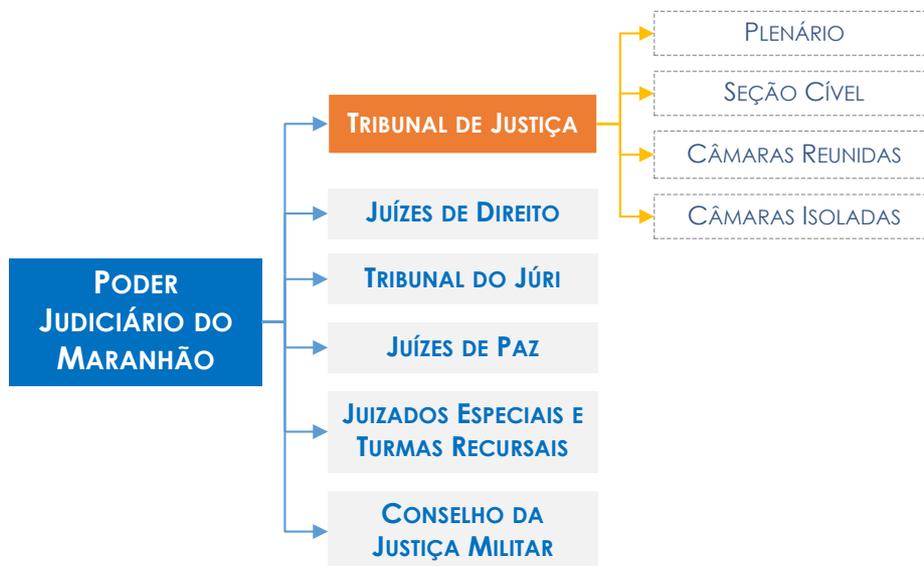
São órgãos do Tribunal de Justiça, com exceção de

- a) Tribunal Pleno.
- b) Órgão Especial.
- c) Câmaras Reunidas.
- d) Câmaras Isoladas

#### Comentários

---





Órgão especial não compõe o TJ-MA.

**GABARITO:** Letra B

### Questão 05 (Elaborada pelo Professor)

O Tribunal funcionará em reuniões

- a) do Plenário.
- b) das comissões.
- c) da Seção Cível.
- d) das Câmaras Isoladas.

### Comentários



**GABARITO:** Letra B

### Questão 06 (CESPE – 2013 – TJ-MA – adaptada)

No que se refere à composição e ao funcionamento do TJMA, assinale a opção correta.

- a) Integram a referida corte três câmaras cíveis isoladas e três câmaras criminais isoladas, com competência cível e criminal, respectivamente, em grau de recurso contra decisões proferidas pelos juízos de primeiro grau.
- b) A seção cível será presidida pelo corregedor-geral, que não exercerá as funções de relator e revisor.
- c) As câmaras reunidas e as câmaras isoladas integrarão duas seções, a Seção Cível e a Seção Criminal.
- d) O tribunal pleno é composto de vinte desembargadores, entre os mais antigos na carreira, além do presidente, do vice-presidente e do corregedor.

### Comentários

---

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Errada.** As CÂMARAS ISOLADAS são em número de nove, divididas em três criminais e seis cíveis, compostas cada uma de três desembargadores, e presididas, em sistema de rodízio, a cada ano, pelo desembargador mais antigo na câmara, que também exercerá as funções de relator, revisor e vogal.

**LETRA B – Errada.** A SEÇÃO CÍVEL será presidida pelo vice-presidente, que não exercerá as funções de relator e revisor.

**LETRA C – Correta.** As câmaras reunidas e as câmaras isoladas integrarão duas seções, a Seção Cível e a Seção Criminal.

**LETRA D – Errada.** O plenário é composto por todos os desembargadores (30), nele incluídos o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral.

**GABARITO:** Letra C

### Questão 07 (IESES – 2009 – TJ-MA)

O quórum mínimo para funcionamento do Plenário do Tribunal de Justiça é de:

- a) 21 (vinte e um) desembargadores.
- b) 12 (doze) desembargadores.
- c) 16 (dezesesseis) desembargadores.
- d) 8 (oito) desembargadores.

### Comentários

---

*Art. 5º O Plenário é composto de todos os membros do Tribunal e somente se reunirá com a presença de, no mínimo, dezesseis desembargadores, nesse número incluído o presidente. (alterado pela Resolução 92/2017)*

**GABARITO:** Letra C



### Questão 08 (IESES – 2009 – TJ-MA)

Os membros integrantes do Tribunal de Justiça são provenientes:

- a) um terço da magistratura de carreira, um terço do Ministério Público e um terço da advocacia.
- b) da magistratura de carreira, em sua integralidade.
- c) da magistratura de carreira e, em um quinto do número de vagas, do Ministério Público e da advocacia.
- d) em metade das vagas, oriundos da magistratura de carreira, e a outra parcela vindos da advocacia.

### Comentários

---

Os membros integrantes do Tribunal são provenientes de Juízes de Direito investidos alternadamente por antiguidade e merecimento, como também 1/5 das vagas ocupadas por advogados e pelo Ministério Público.

Art. 3º Na composição do Tribunal, um quinto dos lugares é provido por nomeação de membros do Ministério Público Estadual e da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, que satisfaçam as condições exigidas na Lei; e os demais lugares por nomeação de juízes de direito, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

**GABARITO:** Letra C

### Questão 09 (Elaborada pelo Professor)

A investidura no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Desembargador, processar-se-á:

- a) Recebida a lista sêxtupla, o presidente do Tribunal distribuirá cópia da mesma e do currículo dos candidatos a todos os desembargadores e designará sessão, com antecedência mínima de dez dias úteis.
- b) Alternadamente, por antiguidade e por merecimento, apurados em qualquer entrância.
- c) Recebida a lista sêxtupla, o presidente designará sessão, para o Plenário, verificando a regularidade da lista, escolher, por voto público, aberto e fundamentado, a lista tríplice a ser encaminhada ao governador do Estado.
- d) Os currículos dos integrantes da lista sêxtupla serão mantidos em caráter reservado.

### Comentários

---



Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Errada.** Recebida a lista sêxtupla, o presidente do Tribunal distribuirá cópia da mesma e do currículo dos candidatos a todos os desembargadores e designará sessão, com antecedência mínima de 48 horas,

**LETRA B – Errada.** Tratando-se de acesso ao Tribunal pelo critério de antiguidade poderá se inscrever juízes da entrância final.

**LETRA C – Correta.** Recebida a lista sêxtupla, o presidente designará sessão, para o Plenário, verificando a regularidade da lista, escolher, por voto público, aberto e fundamentado, a lista tríplice a ser encaminhada ao governador do Estado.

**LETRA D – Errada.** Os currículos dos integrantes da lista sêxtupla serão amplamente divulgados na página do Tribunal de Justiça na internet.

**GABARITO:** Letra C

### Questão 10 (Elaborada pelo Professor)

A investidura no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Desembargador, processar-se-á:

- a) A votação da lista tríplice será feita com a presença de pelo menos dois terços dos desembargadores.
- b) Cada desembargador votará em três nomes e serão considerados escolhidos os mais votados, desde que obtenham dois terços dos votos dos desembargadores presentes, repetindo-se a votação, se necessário.
- c) Havendo empate para o último nome, será procedida nova votação entre os empatados, cuja escolha se dará por maioria absoluta de votos.
- d) Ressalvado os casos de nomeação como previsto no art. 94 da Constituição da República, a investidura no cargo de desembargador será feita por acesso de juízes de direito substitutos de entrância inicial, segundo os critérios, alternados, de antiguidade e merecimento.

### Comentários

---

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Correta.**

*Art. 39-A. votação da lista tríplice será feita com a presença de pelo menos dois terços dos desembargadores.*



**LETRA B – Errada.** Cada desembargador votará em três nomes e serão considerados escolhidos os mais votados, desde que obtenham a maioria absoluta dos votos dos desembargadores presentes, repetindo-se a votação, se necessário.

**LETRA C – Errada.** Havendo empate para o último nome, será procedida nova votação entre os empatados, cuja escolha se dará por maioria de votos.

**LETRA D – Errada.** Ressalvado os casos de nomeação como previsto no art. 94 da Constituição da República, a investidura no cargo de desembargador será feita por acesso de juízes de direito, segundo os critérios, alternados, de antiguidade e merecimento.

**GABARITO:** Letra A

### Questão 11 (Elaborada pelo Professor)

Acerca do Tribunal de Justiça, assinale a opção correta.

- a) O Tribunal e todos os seus órgãos têm o tratamento de Ilustre e os seus membros o de Excelência.
- b) É privativo dos membros do Tribunal o título de desembargador, que o conservarão quando da aposentadoria.
- c) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão tem sede na cidade de São Luís e jurisdição restrita a esta.
- d) A alteração do número de desembargadores dependerá de proposta motivada do Tribunal, desde que o total de processos distribuídos e julgados no ano anterior supere o índice de seiscentos feitos por desembargador, não incluídos, para efeito deste cálculo, o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça, devendo a proposta ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.

### Comentários

---

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Errada.** O Tribunal e todos os seus órgãos têm o tratamento de Egrégio e os seus membros o de Excelência.

**LETRA B – Correta.**

Art. 2º [...]

§3º É privativo dos membros do Tribunal o título de desembargador, que o conservarão quando da aposentadoria.

**LETRA C – Errada.** O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís e **jurisdição em todo o Estado do Maranhão.**



**LETRA D – Errada.** A alteração do número de desembargadores dependerá de proposta motivada do Tribunal, desde que o total de processos distribuídos e julgados no ano anterior supere o índice de **trezentos** feitos por desembargador, não incluídos, para efeito deste cálculo, o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça, devendo a proposta ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.

**GABARITO:** Letra B

### Questão 12 (Elaborada pelo Professor)

Acerca do Tribunal de Justiça, assinale a opção incorreta.

- a) O presidente do Tribunal terá assento especial em todas as sessões e reuniões a que presidir, em frente à bancada dos demais desembargadores.
- b) O desembargador mais antigo ocupará, na bancada, a primeira cadeira à direita do presidente; seu imediato, a primeira à esquerda, seguindo-se a este os de número par e, àquele os de número ímpar, obedecendo-se à ordem de antiguidade.
- c) Os presidentes da Seção Cível, das câmaras reunidas e das câmaras isoladas assumirão o assento especial e os demais desembargadores tomarão seus lugares na bancada, na forma estabelecida no parágrafo anterior.
- d) Os julgamentos do Plenário serão tomados por maioria absoluta de votos e quando exigido quórum especial para deliberação, a verificação do quórum será feita antes do julgamento ou decisão.

### Comentários

---

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Correta.**

*Art. 4º. §2º O presidente do Tribunal terá assento especial em todas as sessões e reuniões a que presidir, em frente à bancada dos demais desembargadores.*

**LETRA B – Correta.**

*Art. 4º. §3º O desembargador mais antigo ocupará, na bancada, a primeira cadeira à direita do presidente; seu imediato, a primeira à esquerda, seguindo-se a este os de número par e, àquele os de número ímpar, obedecendo-se à ordem de antiguidade.*

**LETRA C – Correta.**

*Art. 4º. §4º Os presidentes da Seção Cível, das câmaras reunidas e das câmaras isoladas assumirão o assento especial e os demais desembargadores tomarão seus lugares na bancada, na forma estabelecida no parágrafo anterior.*

**LETRA D – Errada.**



Art. 5º. Parágrafo único. Os julgamentos do Plenário serão tomados por **maioria de votos** e quando exigido quórum especial para deliberação, a verificação do quórum será feita antes do julgamento ou decisão.

**GABARITO:** Letra D

### Questão 13 (Elaborada pelo Professor)

De acordo com o Regimento Interno do TJMA, a Seção Cível, composta por todos os membros das câmaras isoladas cíveis, funcionará:

- a) com, no máximo, 10 desembargadores, excluído o seu presidente.
- b) com, no mínimo 9 desembargadores e o seu presidente.
- c) com, no mínimo, 10 desembargadores, excluído o seu presidente.
- d) com, no máximo, 10 desembargadores, incluído o seu presidente.

### Comentários

---

Nessa questão, basta você lembrar do dispositivo abaixo e verificar que a seção funciona com um número mínimo de membros, e esse número é 10, fora o seu presidente, então no total teremos 11, 12, 13, 14 membros, sendo que um deles é o seu presidente e o restante são os demais desembargadores que compõem o órgão.

*Art. 9º A Seção Cível, composta por todos os membros das câmaras isoladas cíveis, funcionará com, pelo menos, dez desembargadores, não incluído nesse número o seu presidente. (alterado pela Resolução 92/2017)*

Assim, a resposta correta é o item C.

**GABARITO:** Letra C.

### Questão 14 (Elaborada pelo Professor)

Sobre as câmaras reunidas, podemos afirmar que

- a) são presididas pelo desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- b) o presidente fica excluído da função de relator dos processos.
- c) na ausência do presidente, as sessões devem ser redesignadas.
- d) o seu presidente será o desembargador mais antigo, que será substituído pelo membro mais antigo presente à sessão.

### Comentários

---



Nessa questão, basta você lembrar do dispositivo abaixo (art. 9º, parágrafo único), que regula a situação das câmaras.

*Parágrafo único. As câmaras reunidas são presididas pelo desembargador mais antigo de cada uma delas, que também exercerá a função de relator e será substituído pelo seu membro mais antigo presente à sessão.*

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Errada.**

Lembre-se de que o presidente será o desembargador mais antigo de cada uma das câmaras, e não o presidente do TJMA.

**LETRA B – Errada.**

O presidente da câmara continua com a função de relatar processos e a distribuição dos feitos incluirá ele sim.

**LETRA C – Errada.**

Na ausência do presidente não ocorre a redesignação da sessão, na verdade ela passa a ser presidida pelo desembargador mais antigo presente na sessão e vamos julgar os processos, nada de remarcar a sessão de julgamento, ok.

**LETRA D – Correta.**

Essa sim é uma afirmativa que está perfeitamente de acordo com o que ficou estabelecido no dispositivo, e os comentários dos demais itens.

**GABARITO**: Letra D.

### Questão 15 (Elaborada pelo Professor)

Ainda sobre as câmaras reunidas, podemos afirmar, exceto, que

- a) São cinco as câmaras reunidas, sendo três criminais e duas cíveis.
- b) As câmaras reunidas, cíveis ou criminais, são presididas pelo desembargador mais antigo no Tribunal de cada uma delas, que também exercerá as funções de relator e revisor, e será substituído pelo seu membro mais antigo presente à sessão.
- c) As câmaras cíveis reunidas podem funcionar com 3 desembargadores e o seu presidente.
- d) As Câmaras Criminais Reunidas são compostas por metade dos membros das câmaras isoladas criminais.

### Comentários

---

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Errada.**



O erro está na quantidade de câmaras, são apenas três.

*Art. 10 São três as câmaras reunidas, sendo uma criminal e duas cíveis. (alterado pela Resolução 92/2017)*

**LETRA B – Correta.**

Item está perfeito, totalmente de acordo com o dispositivo abaixo (art. 10, §3º):

*§ 3º As câmaras reunidas, cíveis ou criminais, são presididas pelo desembargador mais antigo no Tribunal de cada uma delas, que também exercerá as funções de relator e revisor, e será substituído pelo seu membro mais antigo presente à sessão (parágrafos acrescentados pela Resolução nº 17/12).*

**LETRA C – Errada.**

O número mínimo de desembargadores é de 5, incluindo nesse número o Presidente da Câmara (art. 10-A):

*Art. 10-A. As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão com no mínimo cinco desembargadores, incluído nesse número o seu presidente, e as Câmaras Criminais Reunidas, com cinco desembargadores, além do seu presidente (Acrescido pela Resolução nº 17/12).*

**LETRA D – Errada.**

Será a totalidade de membros nesse caso.

*§ 1º As Câmaras Criminais Reunidas são compostas por todos os membros das câmaras isoladas criminais.*

**GABARITO:** Letra B.

**Questão 16 (Elaborada pelo Professor)**

Acerca da promoção dos magistrados, na votação por merecimento, os desembargadores deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à, exceto:

- a) desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);
- b) produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);
- c) presteza no exercício das funções;
- d) adequação ao Código de Conduta do Servidor Público do Estado do Maranhão.

**Comentários**

---

Essa questão é simples e devemos aplicar aqui os conhecimentos relativos ao dispositivo abaixo, que elenca os critérios utilizados na promoção por merecimento:

*Art. 154-B. Na votação por merecimento, os desembargadores deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:*

*I – desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);*



II – produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);

III – presteza no exercício das funções;

IV – aperfeiçoamento técnico; e,

V – adequação ao Código de Ética da Magistratura Nacional.

Veja que são vários os critérios para se levar em conta a promoção por merecimento, porém aquele que não está de acordo com o dispositivo acima é o do item D, que menciona o código de ética do servidor público do estado do Maranhão, veja que o **código aqui é o de ética da Magistratura Nacional.**

**GABARITO:** Letra D.

### Questão 17 (Elaborada pelo Professor)

Acerca da remoção, promoção de entrância para entrância e acesso ao Tribunal, pelo critério de merecimento, é correto afirmar que:

- a) Por tratar-se de decisão administrativa, não é necessária a fundamentação devida para o voto relativo à promoção.
- b) a fundamentação do voto levará em conta parâmetros fixados no código de processo civil.
- c) havendo mais de um juiz em igualdade de condições, a nomeação recairá sobre o primeiro, entre eles, da lista tríplice.
- d) é obrigatória a nomeação do juiz que figurar por cinco vezes consecutivas ou três alternadas em lista de merecimento;

### **Comentários**

---

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A** – **Errada.**

O voto deverá ser fundamentado, assim como todas as decisões administrativas.

*I - o fundamento do voto de que trata o caput do art. 148 deverá observar os parâmetros objetivos fixados na Constituição Federal, nas disposições do Conselho Nacional de Justiça e neste Regimento, de sorte a satisfazer o requisito constitucional da fundamentação das decisões administrativas;*

**LETRA B** – **Errada.**

Item incorreto, pois os parâmetros a serem levados em conta são aqueles constantes da CF88, aqueles estabelecidos pelo CNJ e, por fim, aqueles contidos no Regimento Interno.



*I - o fundamento do voto de que trata o caput do art. 148 deverá observar os parâmetros objetivos fixados na Constituição Federal, nas disposições do Conselho Nacional de Justiça e neste Regimento, de sorte a satisfazer o requisito constitucional da fundamentação das decisões administrativas;*

**LETRA C – Correta.**

Esse é o critério estabelecido no regimento quando há mais de um juiz em igualdade de condições:

*III - havendo mais de um juiz em igualdade de condições nas situações previstas no inciso anterior, a nomeação recairá sobre o primeiro, entre eles, da lista tríplice.*

**LETRA D – Errada.**

Aqui houve uma inversão nos números de vezes que devem figurar nas listas para fins de obrigatoriedade de promoção.

*II - é obrigatória a nomeação do juiz que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;*

**GABARITO:** Letra C.

### Questão 18 (Elaborada pelo Professor)

Acerca dos desembargadores e da posse desses membros, é correto afirmar que

- a) Os desembargadores tomarão posse e prestarão compromisso apenas perante o Plenário, em sessão solene.
- b) O compromisso e posse não poderão ser prestados por procurador com poderes especiais.
- c) Na solenidade de posse do novo desembargador, usará da palavra apenas o empossado e o presidente do Tribunal.
- d) Sendo dois ou mais os empossados, a saudação será feita por apenas um desembargador.

### Comentários

---

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Errada.**

O interessado, se for o caso pode tomar posse perante o presidente do tribunal se não quiser fazê-lo diante do plenário.

*Art. 40 Os desembargadores tomarão posse e prestarão compromisso perante o Plenário, em sessão solene, salvo manifestação em contrário do interessado, quando então o fará perante o presidente do Tribunal.*

**LETRA B – Errada.**



Item incorreto, pois há a previsão de que o compromisso poderá ser prestado por meio de procurador.

§1º O compromisso e posse poderão ser prestados por procurador com poderes especiais.

**LETRA C – Errada.**

O item está incorreto, pois quem fará uso da palavra além do empossado é o membro do Tribunal escolhido para saudar o recém-empossado.

§4º Na solenidade de posse do novo desembargador, usará da palavra apenas o empossado e o membro do Tribunal escolhido para saudá-lo (acrescentado pela Resolução nº 12/12);

**LETRA D – Correta.**

Se forem dois ou mais desembargadores que vierem a tomar posse naquela ocasião, apenas um desembargador fará a saudação, não teremos mais de um desembargador designado para saudar os novos colegas.

§5º Sendo dois ou mais os empossados, a saudação será feita por apenas um desembargador (acrescentado pela Resolução nº 12/12).

**GABARITO:** Letra D.

### Questão 19 (Elaborada pelo Professor)

Acerca dos desembargadores, é correto afirmar que

- a) O prazo para posse é de trinta dias, improrrogáveis, contado da publicação do ato de nomeação no Diário da Justiça ou no Diário Oficial.
- b) Sendo o nomeado magistrado ou membro do Ministério Público e estando de férias ou de licença, o prazo será contado da data em que deveria retornar ao serviço.
- c) Se a posse não se realizar no prazo, o ato de nomeação será automaticamente prorrogado por igual período.
- d) O início do exercício do desembargador se dará no prazo de 15 dias contados da posse.

### Comentários

---

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Errada.**

O prazo será de 30 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 41. O prazo para posse é de trinta dias, contado da publicação do ato de nomeação no Diário da Justiça ou no Diário Oficial, conforme o caso, podendo ser prorrogado por igual prazo pelo Plenário.

**LETRA B – Correto.**



Item correto, totalmente de acordo com o regimento.

*§1º Sendo o nomeado magistrado ou membro do Ministério Público e estando de férias ou de licença, o prazo será contado da data em que deveria retornar ao serviço.*

**LETRA C – Errada.**

Se o prazo passar, ocorre a perda da validade do ato de nomeação.

*§2º Se a posse não se realizar no prazo, o ato de nomeação perderá sua validade.*

**LETRA D – Errada.**

O início é imediato após a posse.

*Art. 42. O início do exercício do desembargador se dará imediatamente após a posse e independentemente de termo especial.*

**GABARITO:** Letra B.

### Questão 20 (Elaborada pelo Professor)

São condições para concorrer à promoção, remoção ou acesso, por merecimento, exceto:

- a) contar o juiz com no mínimo três anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, na entrância;
- b) figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade atualizada, até a data de sua inscrição, pelo Tribunal.
- c) não ter retido, injustificadamente, autos em seu poder, além do prazo legal, nem os devolvido à secretaria judicial sem o devido despacho ou decisão;
- d) não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

### Comentários

---

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Errada.**

O prazo aqui é de apenas dois anos e não de três anos como mostra o item.

*I – contar o juiz com no mínimo dois anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, na entrância;*

**LETRA B – Correto.**

Item correto, totalmente de acordo com o regimento.

*II – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade atualizada, até a data de sua inscrição, pelo Tribunal;*

**LETRA C – Correto.**



Mais um item perfeito em relação ao que prevê o regimento.

*III- não ter retido, injustificadamente, autos em seu poder, além do prazo legal, nem os devolvido à secretaria judicial sem o devido despacho ou decisão;*

**LETRA D – Correto.**

Por fim, mais um item de pleno acordo com o regimento interno.

*IV – não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.*

**GABARITO:** Letra A.

### Questão 21 (Elaborada pelo Professor)

Ainda sobre a promoção, remoção ou acesso por merecimento, é correto afirmar que

a) Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os dois anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integrem a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

b) Para o cálculo da primeira quinta parte da lista de antiguidade será considerado o número de juízes que integram efetivamente a entrância, e não sendo exato o quociente, o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

c) Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse ou não puder concorrer, apenas participam os demais integrantes dela, sendo admissível a sua recomposição.

d) Mesmo que afastado de suas funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou criminal o juiz poderá concorrer à promoção por merecimento.

### Comentários

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Correto.**

O item está perfeitamente de acordo com o que consta do regimento.

*§ 1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os dois anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integrem a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.*

**LETRA B – Errado.**

Devemos arredondar para o número imediatamente superior.



§2º Para o cálculo da primeira quinta parte da lista de antiguidade será considerado o número de juízes que integram efetivamente a entrância, e não sendo exato o quociente, o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**LETRA C – Errado.**

Aqui não será admitida a recomposição, em caso de ausência de manifestação no interesse.

§3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse ou não puder concorrer, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível a sua recomposição.

**LETRA D – Errado.**

Esse item é bem lógico e dá para perceber facilmente que está incorreto, pois não faz o menor sentido que alguém que responde criminalmente ou ainda a processo administrativo disciplinar possa ser promovido por merecimento.

§5º O juiz afastado de suas funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou criminal não poderá concorrer à promoção por merecimento.

**GABARITO:** Letra A.

### Questão 22 (Elaborada pelo Professor)

Assinale o que for correto acerca do procedimento para a promoção por merecimento.

- a) Concluída a votação será feita a relação de todos os concorrentes obedecida a ordem decrescente de pontos recebidos e os cinco primeiros mais pontuados comporão a lista quántupla.
- b) Em havendo empate na pontuação terá preferência no desempate o juiz que tenha figurado mais vezes em listas anteriores.
- c) são critérios para o desempate a nota obtida no concurso público de ingresso na carreira e o tempo de permanência na última comarca.
- d) É vedada a utilização da idade do magistrado como critério de desempate.

### **Comentários**

---

Vamos ponto a ponto:

**LETRA A – Errado.**

A lista a ser formada aqui é uma lista tríplice, aqui teremos apenas os três melhores pontuados para a composição da lista e não cinco.

Art. 155. Concluída a votação será feita a relação de todos os concorrentes obedecida a ordem decrescente de pontos recebidos e os três primeiros mais pontuados comporão a lista tríplice.



**LETRA B – Correto.**

Exatamente isso, deve ter preferência aquele que figurar na lista mais vezes.

*§1º Em havendo empate na pontuação terá preferência no desempate o juiz que tenha figurado mais vezes em listas tríplex anteriores.*

**LETRA C – Errado.**

Esses dois critérios não existem previstos na lei.

*§2º Persistindo o empate terá preferência na ordem decrescente de pontos, o juiz que tenha obtido maior pontuação em:*

*I- produtividade;*

*II- presteza;*

*III- desempenho;*

*IV- adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional; e V- aperfeiçoamento técnico.*

*§3º Não conseguindo o desempate usando os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, terá preferência na ordem de votos o juiz mais idoso*

**LETRA D – Errado.**

A idade está prevista como critério de desempate sim, inclusive é o último deles, veja.

*§3º Não conseguindo o desempate usando os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, terá preferência na ordem de votos o juiz mais idoso*

**GABARITO**: Letra B.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.